



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.312

João Pessoa - Sábado, 27 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.056 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	10.000,00
22.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	10.000,00
22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	20.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.057 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220801.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	272	17.600,00
TOTAL			17.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	272	17.600,00
TOTAL			17.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.058 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 431.349,00** (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.15	100	27.500,00
	3390.15	158	403.849,00
TOTAL			431.349,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio Plataforma +Brasil nº 04/2020-898717/2020/INEP/SESDS, e da Contrapartida, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS e o Estado da Paraíba, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, registro CGE nº 20.7034-2, creditados na conta nº 14.031-7, do Banco do Brasil S.A, com o intuito de garantir o Sigilo e a Segurança na distribuição e aplicação dos Instrumentos Avaliativos, no âmbito de todas as Edições do ENEM, compreendidas no Triênio de 2020, 2021 e 2022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.059 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.043.838,00** (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	158	192.308,00
	3390.36	158	294.260,00
	3390.39	158	157.326,00
	4490.52	158	399.944,00
TOTAL			1.043.838,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos dos Convênios SICONV nºs 880818/2018, 880889//2018 e 881856/2018, firmados entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, registros CGE nº 19.7000-16, 19.70000-32 e 19.7000-24, creditados nas contas nºs 13.741-3, 13.742-1 e 13.743-X, respectivamente, do Banco do Brasil S.A, destinados a Execução do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.060 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 500.566,95** (quinhentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.39	100	7.822,30
	3390.39	158	112.227,70
	4490.52	158	380.516,95
TOTAL			500.566,95

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 790642/2013/MDS/CAIXA, e da Contrapartida, celebrado entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, pelo Estado, registro CGE nº 13.70147-9, para Execução de Ações Relativas ao Programa Segurança Alimentar e Nutricional, creditados na conta nº 006.00647151-3, da Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.061 de 26 de fevereiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	70.000,00
	4490.52	270	70.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.062 de 26 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5002.4165.0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.063 de 26 de fevereiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/380001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 321.000,00** (trezentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2152.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL	3390.39	100	321.000,00
TOTAL			321.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2152.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL	4490.39	100	168.000,00
	4490.51	100	73.000,00
	4490.52	100	80.000,00
TOTAL			321.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração**

PORTARIA Nº 077/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.001.862-3/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **URBANO MEDEIROS DE CARVALHO JÚNIOR**, do cargo de Professor de Educação Básica III, matrícula nº158.697-1, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 078/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.002.506-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA MARIA COSTA DE SOUZA**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº130.436-4, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 080/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.002.721-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BRUNO CEZARIO OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº160.847-9, lotado na Secretaria de Estadoda Saúde.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº074/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/02/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.000.935-7	EDNA MARIA DE SANTANA	161.013-9	TEC.ENFERMAGEM	SES	01 ANO
20.010.185-4	ADRIANA R. DE LIMA. DOS SANTOS	185.067-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.029.089-4	DULCINETE DE ARAUJO	075.019-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.050.478-9	HELOISA HELENA S. GOMES	163.663-4	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.008.418-6	NEUZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	141.500-0	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.001.005-3	CARLOS ALBERTO DE LIMA	159.711-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.001.015-1	ANA INES GOMES DE SOUSA	176.211-7	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 080/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 25-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.812-2	163.666-9	ALMIRA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	V
21.002.781-9	176.092-1	ELITA DIGIARA LACERDA CESARIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.002.636-7	142.328-2	FRANCISCA DOMINGOS DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
21.002.553-1	173.428-1	FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.002.902-1	137.443-5	FRANCISCO ERINALDO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
21.002.887-4	157.025-1	FRANCISCO TOMAZ NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	V
21.002.780-1	178.296-7	JUCILEIDE JULIANA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.002.872-6	173.317-6	JUCILEIDE JULIANA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.002.776-2	163.709-6	REGINEIDE DUTRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	V

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 058/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 25-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21001989-1	SEC.EST.SAÚDE	1679741	CARMEN LUCIA DE ASSIS MADRUGA	06/2021
21002226-4	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	924261	ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS	05/2021
21050022-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	924393	HELIO CAVALCANTI JUNIOR	06/2021
21002071-7	SEC.EST.SAÚDE	928151	INACIO FRANCISCO MORAIS DE MEDEIROS	05/2021
21002206-0	SEC.EST. ADMINISTRACAO	1126351	LUSIVIANA SANTOS VIANA DA SILVA	05/2021
20032409-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372386	MARCELO DE MORAIS CORDEIRO	06/2021
21002200-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	971405	MARIA CRISTINA DE BRITO FERNANDES	05/2021
21002066-1	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1280961	PAULO DE TARZEM MOREIRA DINIZ	05/2021
21050038-7	SEC.EST.SAÚDE	1507796	ROSSANA CARMEN FERRERA MELO	05/2021
21001967-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1511301	ZENOBIÁ DA SILVA LIMA	06/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 052/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 25-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21001592-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	1433504	ANDRÉZA FERREIRA BORGES	051/2021
21001745-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	843521	FERNANDO DUTRA BARBOSA DA SILVA	052/2021
21001708-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	854531	ROSSIANE DELGADO DE A CORDEIRO	053/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 062/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 23-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.485-2	148.051-1	ALDENAIR DA SILVA TORRES	FARMACEUTICO	VI	VII
21.002.592-1	168.769-7	ALDO BARBOSA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	II	III
21.002.632-4	168.817-1	ELIANA CAVALCANTE FEITOZA	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
21.002.500-0	162.688-4	EMANUEL PEREIRA FELINTO	BIOQUIMICO	II	III
21.002.312-1	161.315-4	ERICA SOBRAL GONDIM	ENFERMEIRO	II	III
21.002.324-4	167.963-1	FELIPE EMANUEL DE ALMEIDA CAVALCANTI	TECNICO DE LABORATORIO	II	III
21.002.754-1	90.654-3	JOAO CARVALHO LIRA	BIOQUIMICO	V	VII
21.002.303-1	81.348-6	JORGE DE SOUSA SERRANO	BIOQUIMICO	VI	VII
21.002.392-9	167.893-1	MARIA APARECIDA PIRES DE ALMEIDA	MEDICO	I	III
21.002.890-9	135.229-6	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	BIOQUIMICO	VI	VII
21.002.447-0	98.086-2	OSVALDO APARECIDO CRISTOFOLETTI	BIOQUIMICO	IV	VII
21.050.039-5	150.778-6	ROSSANA CARMEN FERREIRA MELO	CIRURGIJA DENTISTA	IV	VII

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 062/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 26-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	21001788-1	1634992	ADRIANA FERNANDES SILVA	0	0	0	1.395
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19038778-5	1789414	ANDERLANE FERNANDES DE LIMA	0	0	319	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21001795-3	1752511	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	0	0	1.305	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	21000499-1	1845381	SEBASTIAO MARCONI TORRES	0	0	1.463	3.030
SEC. EST. SAUDE	21001623-0	1629590	VANIA MARCELINO BORGES COSTA	760	0	4.713	213

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 068/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 26-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20005998-0	1731301	AURELIO FILGUEIRAS MOREIRA DA COSTA
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19044286-7	1817477	DJAFER PINTO PEREIRA
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20030933-1	1815059	ERIBERTO TEIXEIRA RODRIGUES
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21001932-8	1423134	FRANCILENE FRANCISCA DE ANDRADE
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	21001866-6	1282832	FRANCISCO DE ASSIS DE FRANCA CORREIA
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19044067-8	1814991	HELLEN ARRUDA ROLIM
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20007950-6	1846141	JOSE JUNIOR MORAIS CAVALCANTE
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20031420-3	1812041	LUCAS DO NASCIMENTO SILVA
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	19030549-5	1638408	LUCIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20026898-8	1687069	MAISA CIRNE DE MEDEIROS

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 060/GS/SEAP/2021

Em 25 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor HERIBERTO MOURA TAVARES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.273-6, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES FLOSCOLO DA NÓBREGA até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 26/02/2021

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 051/2021/DS

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora ALYNE MARION GOMES DA SILVA, matrícula 1939-9, para responder pela Chefia da Gerência Operacional de Triagem e Auditoria de Processos, pelo período de 18 de Fevereiro de 2021 a 19 de Março de 2021, correspondente ao gozo das férias regulares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA Nº 052/2021/DS

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender os efeitos da Portaria nº 049/2021/DS publicada em 24 de Fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0024/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.003336.2021-45	Laercia Maria Bertolino de Medeiros	1.22954-1	0207/2021	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2 do(a) Curso de Bacharelado e Licenciatura em Psicologia - CCBS.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.003336.2021-45	Laercia Maria Bertolino de Medeiros	1.22954-1	0208/2021	Nomeação de cargo em comissão - Ouvidora Geral, símbolo NGS-2, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta portaria.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CON-SUNI/001/2012; Resolução/UEPB/CON-SUNI/31/2005.
12345.002912.2021-37	Danielle Harlene da Silva Moreno	1.02056-1	0209/2021	Exoneração de cargo em comissão - ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4 do(a) da Coordenadoria de Bibliotecas - CB.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.002913.2021-81	Esdraas Renan Farias Dantas	7.02723-0	0210/2021	Nomeação de cargo em comissão ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4 do(a) da Coordenadoria de Bibliotecas - CB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CON-SUNI/001/2012.
12345.001839.2021-86	Terlúcia Maria da Silva	1.06895-4	0211/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA DA CPCON, símbolo NAT-1.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CON-SUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de fevereiro de 2021.


Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0005/2021-SECCMG.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Militar Estadual MAJOR QOC Matrícula 520.670-7 ARTIME TIBÉRIO DE LACERDA VIEIRA, CPF Nº 022.196.164-01, para a Missão de Gestor do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa José Firmino da Cruz Filho, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Manutenção em Veículos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0006/2021-SECCMG.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR o Militar Estadual 2º SGT QPC Matrícula 517.572-1 BENEDITO MAGALHÃES DA FONSECA, CPF Nº 583.374.824-00, para a Missão de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa José Firmino da Cruz Filho, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Manutenção em Veículos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANDERSON HENRIQUE DE NEVES PESSOA – TEN. CEL. QOC
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 11/2021-GP/FUNDAC

João Pessoa, em 26 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no parecer Jurídico nº 025/2021, objeto do Processo nº 2021/0264/FUNDAC ;

RESOLVE: De acordo com o art.32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, Exonerar, a pedido, WALACY DIOGO CARDOSO DIAS, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 664.005-2, lotado na Fundação desenvolvimento da Criança e do Adolescente-FUNDAC, retroagindo seus efeitos legais a data de 25/02/2021.

Noaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
RELATÓRIO CONTÁBIL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO DE 2020

RELATÓRIO CONTÁBIL DA PCA DO EXERCÍCIO DE 2020

A Coordenação Geral de Contabilidade do Estado, pertencente a Controladoria Geral do Estado, é o setor responsável pelo levantamento das Demonstrações Contábeis Consolidadas e pela elaboração do Relatório Contábil da Administração Pública Estadual, parte componente da Prestação de Contas Anual – PCA, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, concernente ao exercício financeiro de 2020, na forma do Balanço Geral do Estado – BGE. O BGE é constituído dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, dos Anexos previstos na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, assim como das Notas Explicativas, com as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O Relatório Contábil, que faz parte da PCA, apresenta uma análise mais detalhada das informações contábeis e fiscais, contendo tabelas e gráficos que permitem melhor visualização dos dados dos Balanços e demais Demonstrações Contábeis.

Os resultados são apresentados neste relatório, prioritariamente, na visão Consolidada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sua posição patrimonial e

financeira e o desempenho financeiro, abrangendo os órgãos da Administração Direta (Secretarias de Estado e Outros Poderes) e Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) e a visão Consolidado Geral que inclui as Empresas Estatais Não Dependentes.

Os resultados da Gestão Fiscal que retratam os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF também são apresentados neste relatório.

A Administração Indireta do Estado é composta por Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Regime Especial, a seguir discriminada, totalizando em 2020 o número de 75 órgãos:

Natureza Jurídica	Quantidade
Autarquias	10
Empresas Públicas	4
Sociedade de Economia Mista	10
Fundos Especiais	36
Fundações Públicas	7
Regime Especial	8
TOTAL	75

Fonte: SIAF

Seguem os órgãos de acordo com as visões:

AUTARQUIAS

- Paraíba Previdência - PBPREV
- Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
- Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ
- Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
- Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN
- Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA
- Departamento de Estradas e Rodagem – DER
- Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
- Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA

EMPRESAS ESTATAIS INDEPENDENTES

- Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA
- Companhia Docas da Paraíba – DOCAS
- Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA
- Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS

Conforme o Art. 2º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF empresa dependente é aquela *controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamentos de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes do aumento de participação acionária*. A seguir estão relacionados os órgãos do Estado da Paraíba que compõem as Empresas Dependentes e as Empresas Independentes.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

- Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR S/A
- PBTUR Hotéis S/A - PBTURHOT
- Cia. Estadual de Habitação Popular - CEHAP
- Cia. de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
- Laboratório Indústria Farmacêutica da Paraíba S/A - LIFESA
- Empresa Estadual de Pesq. Agropecuária da Paraíba – EMEPA (em liquidação)
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER (em liquidação)
- Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA (em liquidação)
- Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER
- Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC

FUNDOS

- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP
- Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE
- Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH
- Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP
- Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba – FSDS
- Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC
- Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FRH
- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
- Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ
- Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos – FEPBVID
- Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor – FEDDC

- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM
- Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP
- Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal – FFOFM
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN
- Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP
- Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba – FUNDAGRO
- Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FERHFUN
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT
- Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba – FUMPEPB
- Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC
- Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER
- Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba – FAEL
- Fundo Especial do Ministério Público – FEMP
- Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC
- Fundo Do Centro de Convenções de João Pessoa – FMOCCJP
- Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba – FEDC-MP
- Fundo de Manut. e Oper. Do Centro Int. de Ensino de Educação Física – VILA OLIMPÍCA
- Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC
- Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF
- Fundo Estadual de Combate à Corrupção do Estado da Paraíba – FECC
- Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT
- Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FETPB
- Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais do Estado da Paraíba – FARPEN
- Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos – CIRA

FUNDAÇÕES

- Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida FUNDAC
- Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ
- Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC
- Fundação Casa José Américo – FCJA
- Fundação Ernani Sátiro – FUNES
- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAUDE

REGIME ESPECIAL

- Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB
- Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON
- Instituto Hospitalar General Edson Ramalho – ERAMALHO
- Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA
- Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE
- Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP

De acordo com o Decreto nº. 40.004, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2020, em seu Art. 3º diz que:

A gestão e monitoramento de registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

E no § 1º desse mesmo artigo aplica-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que ficou desobrigada de registro no SIAF e da CAGEPA – Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba, limitando sua obrigação aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos e dispensando esta da constituição de reserva orçamentária, em relação às despesas de custeio, conforme § 3º do Art. 13.

A Lei Complementar Estadual nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998, autoriza o Poder Executivo da Paraíba, a criação da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, dotada de personalidade jurídica de direito privado e com autonomia

administrativa, financeira e patrimonial.

A Lei Complementar Estadual nº 157/2020 foi regulamentada pelo Decreto Nº 40.096, de 28/02/2020,

No Art. 3º da referida lei complementar, diz que: *A PB Saúde integrará a Administração Pública Indireta do Poder Executivo estadual, na condição de Fundação Estadual de Saúde sendo, portanto, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e compo de forma inalienável o Sistema Único de Saúde (SUS).*

O Art. 24º da Lei Complementar nº 157/2020 diz:

A PB Saúde estará sujeita à fiscalização da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, e, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

A Lei nº 11.197 de 13/09/2018 instituiu o CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos), que em seu capítulo 4, art. 10º cria o Fundo CIRA, que tem por objetivo garantir aos órgãos que integram todo o Comitê, ou outro que venha a substituí-lo, recursos prioritários para a realização de suas atividades.

O decreto nº 39.292 de 05/07/2019, que regulamenta o Fundo CIRA, indica que o representante da PGE (Procuradoria Geral do Estado), será o responsável pela administração do Fundo CIRA, que integrará, formalmente, a proposta orçamentária da PGE, e constituirá Unidade Orçamentária própria, conforme estabelecido na LOA. Os recursos do FUNDO CIRA serão depositados em conta bancária junto à instituição financeira oficial, cujo titular será a PGE.

Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na legislação aplicável.

Em outubro de 2003, a Lei 7.410 dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN, que tem os seus Recursos destinados a compensação que se referem os art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, pela realização dos serviços gratuitos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, para assegurar a gratuidade a que se refere o Parágrafo único do art. 1512, do novo Código Civil e das certidões requisitadas pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e do Programa Fome Zero.

Apesar de ter sido criado em 2003, o FARPEN foi cadastrado no SIAF apenas no exercício de 2020, após recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba constante no Acórdão APL-TC 00802/18. Contudo, será a partir do exercício de 2021 que o FARPEN passará a ter movimentações (Receitas e Despesas) registradas no SIAF.

No exercício de 2020, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19, o Governo Federal repassou para os Estados da Federação, recursos destinados exclusivamente para suprir as despesas com a pandemia, que no caso da Administração Indireta ele foi repassado para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. O FEAS é gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, porém toda a movimentação foi realizada exclusivamente pelo FEAS.

1.0 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 - ASPECTOS GERAIS

1.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Conforme a Constituição Federal – CF de 1988, em seu artigo 165, e a Constituição do Estado da Paraíba, o sistema orçamentário é composto por três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual de Planejamento - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

1.1.1 PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual do Governo do Estado da Paraíba, para o quadriênio 2020-2023, foi instituído pela Lei nº 11.626, de 14 de janeiro de 2020. O PPA 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo - OEG. (Art. 3º da Lei 11.626/20). O PPA foi aprovado com os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Temáticos;

Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado.

1.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, ela surgiu como importante instrumento de ligação entre o planejamento estratégico das ações governamentais e o orçamento. A LDO para 2020, estabelecida pela Lei 11.406, de 12 de julho de 2019, publicada no DOE de 13 de julho de 2019 e republicada em 09 de agosto de 2019, conforme solicitação da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos dos ofícios nº 449/2019/ALPB/GP e nº 457/2019/ALPB/GP, a LDO definiu as metas e prioridades do Estado que nortearão a proposta da LOA do exercício em análise.

A Lei de Diretrizes estabeleceu as prioridades orçamentárias para o exercício de 2020 compreendendo: as diretrizes e metas da Administração Estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições sobre alterações da legislação tributária, das relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos, dívida pública entre outras.

A LDO é composta pelo Anexo de Metas Fiscais – AMF e o Anexo de Riscos Fiscais – ARF. O AMF apresentou no seu Demonstrativo de Metas Anuais as Receitas e Despesas Fiscais Líquidas, Resultado Primário e Nominal, bem como o montante da Dívida Pública a preços correntes de 2018, a seguir discriminado na Tabela 1.1.2a.

Discriminação	R\$Milhares Valores Correntes
Receita Total	11.224.000
Receita Primária(I)	10.813.000
Despesa Total	11.224.000
Despesa Primária(II)	10.639.000
Resultado Primário(III)=(I)-(II)	174.000
Resultado Nominal	108.000
Dívida Pública Consolidada	4.548.698
Dívida Consolidada Líquida	2.941.966

Fonte: LDO 2020/AMF

1.1.3 LEI ORÇAMENTARIA - LOA

A LOA é o orçamento propriamente dito, uma lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro. Ela contém todos os gastos do Governo Federal e seu projeto deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano. A Lei Orçamentária deve se ajustar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Plano Plurianual – PPA, demonstrando ações programadas a serem executadas visando atender os objetivos, prioridades e metas do exercício.

No exercício de 2020 a LOA foi instituída pela Lei Estadual nº 11.627, de 14/01/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em observância aos Programas de Governo, em compatibilidade com o PPA e as diretrizes da LDO e foi executado de acordo com o Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020, que estabeleceu as normas para execução orçamentária e financeira. A LOA é composta pelo:

- Orçamento Fiscal referente aos três Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes;
- Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes e destina a atender às ações de saúde, assistência e previdência social;
- Orçamento de Investimento das empresas independentes das quais o Estado detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

A Receita Total para o exercício foi estimada em R\$ 12.708.960 mil no mesmo valor da fixação da Despesa Total. Nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a Receita estimada somaram R\$ 11.872.020 mil, e a fixação da Despesa no mesmo valor onde R\$ 8.410.324 mil compreende ao Orçamento Fiscal, e R\$ 3.461.696 mil da Seguridade Social. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Independentes correspondeu a R\$ 836.940 mil, conforme especificado no Art. 7º da Lei nº 11.627/2020.

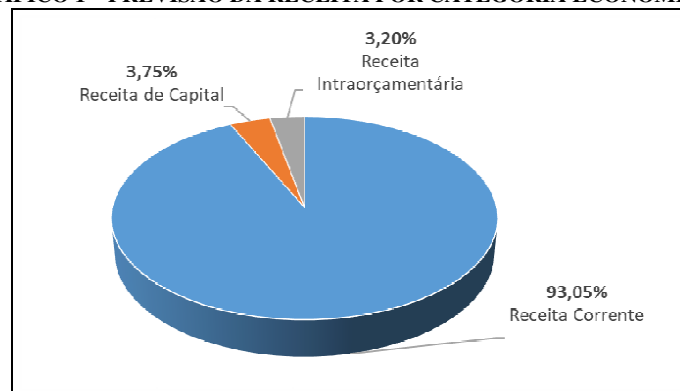
Observadas as Categorias Econômicas e segundo as suas fontes, a Receita para o exercício de 2020, Fiscal e da Seguridade Social foi orçada consoante na tabela 1.1.3a.

	R\$Milhares
RECEITAS DE TODAS AS FONTES	15.415.249
RECEITAS CORRENTES	14.344.537
Receita Tributária	7.354.769
Receita de Contribuições	289.961
Receita Patrimonial	87.305
Receita Industrial	14.500
Receita de Serviço	84.601

Transferências Correntes	6.313.689
Outras Receitas Correntes	199.712
RECEITAS DE CAPITAL	578.012
Operações de Crédito	282.650
Alienação de Bens	8.249
Amortização de Empréstimos	6.003
Transferências de Capital	275.729
Outras Receitas de Capital	5.381
RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	492.700
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	(3.543.229)
RECEITA TOTAL	11.872.020

Fonte: LOA 2020

O **Gráfico 1** mostra a participação das categorias econômicas da receita: Receitas Correntes, Receitas de Capital e Intraorçamentária, em relação ao total, considerando as deduções de cada categoria.

GRÁFICO 1 – PREVISÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA 2020


Fonte: LOA 2020

As Despesas fixadas para o exercício de 2020 estão discriminadas na Tabela 1.1.3b, detalhando os Poderes Estaduais e as Fontes dessas despesas. A Fonte do Tesouro representa 85,85% do total e as Outras Fontes representa 14,15%.

Poder/Órgão	Fontes		TOTAL	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	8.503.723	1.563.387	10.067.110	84,80
Poder Legislativo	449.476	5.910	455.386	3,84
Poder Judiciário	911.130	98.878	1.010.008	8,51
Ministério Público	258.441	11.486	269.927	2,27
Reserva de Contingência	69.589	0	69.589	0,59
TOTAL	10.192.359	1.679.661	11.872.020	100,00

Fonte: LOA 2020

Pode-se identificar as despesas do orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal fixadas por Função, que representam as áreas de atuação do Governo do Estado, e estão apresentadas na Tabela 1.1.3c a seguir.

CÓDIGO	FUNÇÕES	FUNTE		TOTAL	%
		FISCAL	SEGURIDADE		
01	Legislativa	433.581		433.581	3,65
02	Judiciária	1.024.304		1.024.304	8,63
03	Essencial à Justiça	345.062		345.062	2,91
04	Administração	646.020	16.892	662.911	5,58
06	Segurança Pública	1.310.276		1.310.276	11,04
08	Assistência Social		252.768	252.768	2,13
09	Previdência Social		1.555.817	1.555.817	13,10
10	Saúde		1.597.686	1.597.686	13,46
11	Trabalho	32.495		32.495	0,27
12	Educação	2.565.327		2.565.327	21,61
13	Cultura	23.632		23.632	0,20
14	Direitos da Cidadania	190.886		190.886	1,61
15	Urbanismo	46.924		46.924	0,40
16	Habituação	29.364		29.364	0,25
17	Saneamento	143.652	37.622	181.274	1,53
18	Gestão Ambiental	296.981		296.981	2,50
19	Ciência e Tecnologia	41.094		41.094	0,35
20	Agricultura	281.076	700	281.776	2,37
21	Organização Agrária	2.799		2.799	0,02
22	Indústria	16.796		16.796	0,14
23	Comércio e Serviços	27.124		27.124	0,23
24	Comunicações	41.289		41.289	0,35
25	Energia	4.137		4.137	0,03
26	Transporte	133.281		133.281	1,12
27	Desporto e Lazer	7.312		7.312	0,06
28	Encargos Especiais	560.272	212	560.484	4,72
99	R. de Contingência	206.641		206.641	1,74
TOTAL		8.410.324	3.461.696	11.872.020	100,00

Fonte: LOA 2020

1.1.3.1 ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

A necessidade de execução de despesas não previstas ou orçadas insuficientes são supridas pela administração fazendo uso dos créditos adicionais, que podem ser **suplementares** (os destinados a reforço de dotação orçamentária), **especiais** (os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e **extraordinários** (para despesas imprevisíveis ou urgentes, em casos como guerra, comção intestina ou calamidade pública). Além destes, a LOA pode sofrer alterações por remanejamentos, transposições ou transferências respeitadas à classificação institucional, funcional ou programática, a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa. O Art. 5º da Lei Estadual nº 11.627/2020 permitia um percentual de até 20% do orçamento previsto inicialmente.

Ficou autorizada a abertura de créditos suplementares pela Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias até o valor de 5% (cinco por cento), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020.

1.1.3.2 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2020 pode-se constatar as portarias que autorizaram as descentralizações de créditos orçamentários por meio de 278 “portarias conjuntas”, entre órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme Tabela a seguir:

Balanco Geral do Estado da Paraíba Contas do Exercício de 2020

Tabela 1.1.3.2a

Adm. Direta --- Adm. Direta	Adm. Direta --- Adm. Indireta	Adm. Indireta --- Adm. Indireta
Nº Portarias	Nº Portarias	Nº Portarias
4, 20, 133, 150, 170, 226, 233, 235, 246, 277, 278, 280.	02, 05, 06, 09, 11 à 16, 18, 19, 22 à 32, 34 à 61, 63 à 87, 89, 93 à 104, 106, 107, 109, 111 à 126, 128 à 132, 134 à 149, 151 à 169, 171 à 183, 185 à 215, 217 à 222, 227 à 232, 234, 236 à 245, 247 à 276, 279, 281 à 284.	1, 3, 7, 08, 10, 17, 21, 62, 90, 91, 92, 108, 127, 216, 223, 224.

Fonte: DOE

Adm. Direta → Adm. Direta - 12 portarias
 Adm. Direta → Adm. Indireta - 250 portarias
 Adm. Indireta → Adm. Indireta - 16 portarias

1.1.3.3 CRÉDITOS ADICIONAIS CONSOLIDADOS

O Orçamento “Consolidado Geral”, para o exercício de 2020, elaborado para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de aproximadamente 11,22% da despesa inicialmente orçada, onde em decorrência das alterações a despesa passou de R\$ 12.708.960 mil para R\$ 14.135.307 mil.

Com relação ao Orçamento “Fiscal e Seguridade Social”, este obteve um acréscimo de 12,01%, da despesa inicialmente orçada, passando a fixação da despesa de R\$ 11.872.020 mil para R\$ 13.298.366 mil.

Estão discriminados, na Tabela 1.1.3.3a, por Fonte de Financiamento, os créditos adicionais como autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2020.

Fontes de Financiamentos		RS Milhares
Fonte	Valor Suplementado	
Anulação Parcial ou Total		2.201.469
Excesso de Arrecadação		1.038.384
Superávit		383.577
Recursos de convênios		4.385
Operações de Créditos		-
TOTAL		3.627.816

Fonte: CREAD

Conforme a Lei 4.320/64, em seu artigo 43, são fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais: o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos

adicionais, autorizados em lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Vale destacar que, o valor referente aos recursos de convênios não está listado no Art. 43 da Lei 4.320/64. Porém, de acordo com o § 1º, Art. 107 da Lei Estadual nº 3654/1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, o Poder Executivo poderá abrir o respectivo crédito adicional, observados os limites dos recursos.

Em 2020 ocorreu a necessidade de abertura de crédito adicional especial, ou seja, crédito destinado a despesas para qual não há dotação orçamentária específica. A Lei 11.816, de 21 de dezembro de 2020, autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Estado da Paraíba, conforme seu Art. 1º: “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme disciplinado no Anexo I, desta Lei”.

O recurso utilizado para à execução do crédito especial decorreu de anulação parcial de dotação já existente. O crédito especial foi destinado à Secretaria de Estado da Saúde para a participação do Estado no Capital da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

2.0 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - STN sinalizam que as análises do Balanço Geral do Estado devem ser embasadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por este motivo foi dado maior ênfase a execução orçamentária, financeira e patrimonial destes orçamentos.

2.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A receita estimada para o exercício de 2020 dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, considerando as Orçamentárias e Intraorçamentárias foi de R\$ 11.872.020 mil, já incluindo as deduções para o FUNDEB e as Transferências de Recursos Constitucionais aos Municípios.

A Tabela 2.1.a demonstra a receita arrecadada a qual atingiu o valor de R\$ 12.341.989 mil, que comparada à orçada inicialmente apresentou incremento na arrecadação de 3,96% ou 469.969 mil.

Tabela 2.1a Receita Orçada Inicial X Arrecadada

Especificação	Orçada Inicial	AV	Arrecadada	AV	Diferença	RS Milhares
						AH
Receitas Correntes	14.344.537	96,13%	15.206.522	98,97%	861.985	6,01%
Receita Tributária	7.354.769	49,29%	7.449.581	48,48%	94.811	1,29%
Receita de Contribuições	289.961	1,94%	356.896	2,32%	66.935	23,08%
Receita Patrimonial	87.305	0,59%	82.999	0,54%	-4.306	-4,93%
Receita Industrial	14.500	0,10%	1.866	0,01%	-12.634	-87,13%
Receita de Serviços	84.602	0,57%	65.543	0,43%	-19.058	-22,53%
Transferências Correntes	6.313.688	42,31%	7.072.565	46,03%	758.876	12,02%
Outras Receitas Correntes	199.712	1,34%	177.073	1,15%	-22.639	-11,34%
Receitas de Capital	578.011	3,87%	158.804	1,03%	-419.207	-72,53%
Operações de Crédito	282.650	4,24%	57.822	0,38%	-224.828	-79,54%
Alienação de Bens	8.249	0,11%	1.884	0,01%	-6.365	-77,16%
Amortização de Empréstimo	6.003	0,04%	6.106	0,04%	103	1,72%
Transferências de Capital	275.729	1,85%	52.971	0,34%	-222.758	-80,79%
Outras Receitas de Capital	5.381	0,04%	40.021	0,26%	34.640	643,74%
TOTAL Rec. Orçamentária	14.922.549	100,00%	15.365.326	100,00%	442.777	2,97%
(-)Dedução da Rec. Corrente	-3.543.229	-23,74%	-3.539.120	-23,03%	4.108	-0,12%
(-) Deduções da Rec. Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas - Deduções	11.379.320	76,26%	11.826.206	76,97%	446.886	3,08%
Receitas Intra Correntes	492.700	100%	515.783	100,00%	23.083	4,69%
Receita Tributária	1.500	0%	161	0,08%	-1.339	-89,27%
Receita de Contribuições	480.301	98%	509.299	98,26%	28.998	6,04%
Receita Patrimonial	0	0%	960	0,00%	960	0,00%
Receita Industrial	4.852	1%	0	0,17%	-4.852	-100,00%
Receita de Serviços	6.017	1%	5.210	0,39%	-807	-13,41%
Outras Receitas Correntes	30	0,08%	153	1,10%	123	410,85%
TOTAL Rec. Intra Orçamentária	492.700	100%	515.783	100%	23.083	4,69%
RECEITA TOTAL	11.872.020	76,26%	12.341.989	100,00%	469.969	3,96%

Fonte: SIAF

Com a finalidade de possibilitar a eliminação da dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, destacamos as receitas intraorçamentárias, na ordem de R\$ 515.783 mil.

Analisando as Receitas Orçamentárias que apresentaram maior participação em relação ao total arrecadado, destacam-se as Transferências Correntes, tal crescimento foi decorrente do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos, para amenizar as dificuldades financeiras provocadas pela pandemia do Novo Coronavírus, de acordo com a Lei Complementar 173/2020 e a Lei 14.041/2020. Neste relatório os itens 3.5.1 e

3.5.2 trazem maiores informações sobre o estado de calamidade pública decretado em razão da Pandemia do Novo Coronavírus.

2.1.1 DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

No exercício em análise o montante deduzido, com destinação específica ao FUNDEB, foi de R\$ 1.827.214 mil. Houve um déficit de 1,74% em comparação com a receita estimada inicialmente que foi de R\$ 1.859.536 mil, conforme demonstra a Tabela 2.1.1a.

Especificação	R\$ Milhares					
	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
IPVA	-38.518	2,07%	-42.377	2,32%	-3.859	10,02%
ITCD	-6.920	0,37%	-7.930	0,43%	-1.010	14,60%
ICMS	-894.041	48,08%	-890.769	48,75%	3.272	-0,37%
FPE	-918.770	49,41%	-885.552	48,46%	33.218	-3,62%
IPI	-621	0,03%	-587	0,03%	34	-5,50%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0,00%	0	0,00%	0	-100,00%
Lei Complementar Nº 87/96	-667	0,04%	0	0,00%	667	-100,00%
Ded. para form. FUNDEB	-1.859.536	100,00%	-1.827.214	100,00%	32.322	-1,74%

Fonte: Anexo10- Lei 4.320/64

2.1.2 TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

As receitas sujeitas a repasses aos Municípios, decorrentes da arrecadação do IPVA, ICMS (exceto o Adicional do FUNCEP), IPI e CIDE, em 2020, somaram R\$ 6.380.037 mil, sendo que R\$ 1.700.891 mil foram efetivamente destinados aos Municípios. No quadro a seguir verifica-se os valores das receitas repassadas aos Municípios e também às restituições ocorridas durante o exercício em análise.

Tributo	R\$ Milhares			
	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasso
ICMS	5.938.652	195	5.938.457	1.484.614
IPVA	423.821	49	423.772	211.886
IPI	3.911	0	3.911	978
CIDE	13.653	0	13.653	3.413
TOTAL	6.380.037	244	6.379.793	1.700.891

Fonte: Anexo10 - Lei 4.320/64

Além do Principal das Receitas Tributárias foram incluídos nos repasses aos Municípios os valores registrados a títulos de Outras Receitas Correntes, classificados nas seguintes rubricas: IPVA - Multas e Juros, IPVA - Dívida Ativa, ICMS - Multas e Juros, ICMS - Dívida Ativa, ICMS - Dívida Ativa - Multas.

2.1.3 ARRECADAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

Os recursos arrecadados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, detentores da capacidade de geração de recursos próprios, financiaram as ações do Estado. Na Tabela 2.1.3a demonstram-se os valores arrecadados por estes segmentos.

	R\$ Milhares					
	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Receita Total	13.845.944	89,82%	14.340.890	90,30%	494.946	3,57%
Receitas Correntes	13.312.789	86,36%	14.197.615	89,40%	884.826	6,65%
Receitas de Capital	533.155	3,46%	143.276	0,90%	-389.880	-73,13%
Receitas Intra Correntes	0	-	0	0,00%	0	100,00%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Receita Total	1.569.305	10,18%	1.540.233	9,70%	-29.072	-1,85%
Receitas Correntes	1.031.748	6,69%	1.008.908	6,35%	-22.841	-2,21%
Receitas de Capital	44.856	0,29%	15.529	0,10%	-29.328	-65,38%
Receitas Intra Correntes	492.700	3,20%	515.797	3,25%	23.097	4,69%
TOTAL	15.415.249	100,00%	15.881.123	100,00%	465.875	3,02%

Anexo10- Lei 4.320/64

A participação na Receita da Administração Direta foi de R\$ 14.340.890 mil, sendo responsável por 90,30% do total, enquanto a da Administração Indireta foi de 9,70% do total, correspondendo ao valor de R\$ 1.540.233 mil. Comparando a previsão inicial da Receita, as Administrações Direta e Indireta apresentaram incremento de arrecadação de 3,57% e decréscimo de 1,85%, respectivamente.

Os valores que serviram de base para a análise foram extraídos dos demonstrativos da receita, Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, dos referidos segmentos de administração das esferas orçamentárias, Fiscal e da Seguridade Social, levando em consideração as contas redutoras de receitas.

2.1.4 COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2019/2020

Ao se comparar os valores mensais da Receita Arrecadada, do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do exercício de 2020 em relação ao de 2019, foi observada um aumento de 8,49% no total. Destacou-se no mês de setembro de 2020 maior variação positiva na arrecadação, com percentual de 35,46%.

No quadro a seguir estão representadas as arrecadações mensais dos exercícios de 2019 e de 2020.

Tabela 2.1.4 a - Quadro Comparativo da Receita Arrecadada nos Exercícios de 2019 e 2020

Período	R\$ Milhares					
	2019	AV	2020	AV	Diferença	AH
Janeiro	981.909	8,63%	1.010.778	8,19%	-28.869	-2,94%
Fevereiro	977.773	8,59%	1.096.708	8,89%	-118.935	-12,16%
Março	950.440	8,35%	835.364	6,77%	115.076	12,11%
Abril	883.506	7,77%	843.280	6,83%	40.226	4,55%
Mai	972.505	8,55%	800.217	6,48%	172.288	17,72%
Junho	839.697	7,38%	1.061.354	8,60%	-221.657	-26,40%
Julho	807.647	7,10%	1.091.503	8,84%	-283.856	-35,15%
Agosto	872.734	7,67%	1.110.584	9,00%	-237.850	-27,25%
Setembro	822.620	7,23%	1.107.539	8,97%	-284.919	-34,64%
Outubro	839.425	7,38%	988.433	8,01%	-149.009	-17,75%
Novembro	1.085.091	9,54%	1.058.664	8,58%	26.427	2,44%
Dezembro	1.343.214	11,81%	1.337.566	10,84%	5.648	0,42%
TOTAIS	11.376.560	100%	12.341.989	100%	-965.429	-8,49%

Fonte: Anexo 10 - Lei Nº 4.320/64

A arrecadação própria do exercício de 2020 no Estado da Paraíba foi afetada pela pandemia da COVID-19 que obrigou o Governo a editar o Decreto Estadual Nº 40.135 de 20 de março de 2020, o qual determinou a suspensão de diversas atividades, entre tantas, o comércio, repercutindo diretamente na arrecadação dos impostos, especialmente o ICMS. Provocando uma retração no período de abril a julho.

Entretanto, de agosto em diante, a arrecadação do ICMS, comparando os exercícios de 2019 e 2020, apresenta um aumento de 6,73% e chega a dezembro com um acréscimo de 15,74% com relação a dezembro de 2019, a qual representa variação nominal de R\$ 102.014 mil. Ao final do exercício de 2020 se observa um incremento de aproximadamente 3,54% na arrecadação do ICMS.

O IPVA e o ITCD também sofreram oscilações no decorrer de 2020, mas no mês de dezembro apresentaram também crescimento de aproximadamente 10,69% e 14,90%, respectivamente. Ressaltando que na tabela 2.1.4b no valor do ICMS está incluso o Adicional ICMS-FUNCEP, como também estão inclusos os valores de multas, juros, dívida ativa e deduzidas outras restituições.

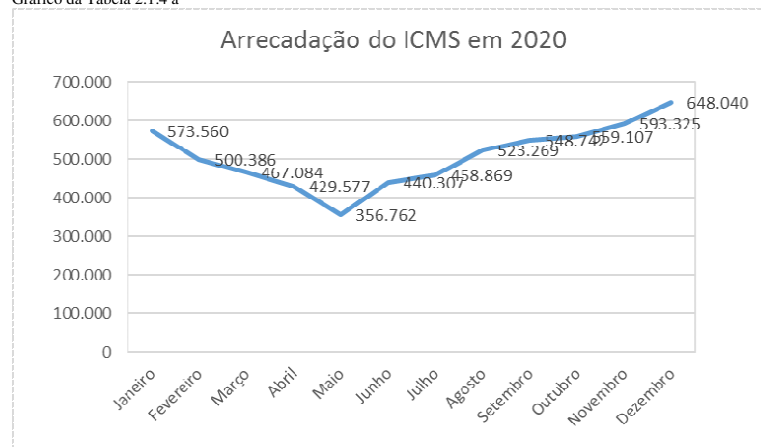
Tabela 2.1.4 b

MESES	2020			2019			DIFERENÇA			AH		
	ICMS	IPVA	ITCD	ICMS	IPVA	ITCD	ICMS	IPVA	ITCD	ICMS	IPVA	ITCD
Janeiro	573.560	40.821	3.177	524.704	34.758	1.829	48.856	6.063	1.349	8,52%	14,85%	42,44%
Fevereiro	500.386	29.908	2.469	475.094	29.652	2.709	25.292	256	-240	5,05%	0,86%	-9,74%
Março	467.084	29.017	2.340	453.175	36.213	1.859	13.908	-7.196	482	2,98%	-24,80%	20,59%
Abril	429.577	18.950	1.041	467.509	38.349	5.275	-37.932	-19.399	-4.234	-8,83%	-102,37%	-406,59%
Mai	356.762	28.062	1.121	493.290	39.273	12.222	-136.528	-11.211	-11.101	-38,27%	-39,95%	-990,15%
Junho	440.307	47.326	2.086	472.181	32.935	2.825	-31.874	14.390	-740	-7,24%	30,41%	-35,46%
Julho	458.869	54.337	3.979	478.553	40.890	3.293	-19.684	13.447	686	-4,29%	24,75%	17,25%
Agosto	523.269	46.695	3.004	488.066	34.420	5.454	35.203	12.275	-2.450	6,73%	26,29%	-81,54%
Setembro	548.742	43.304	4.999	477.158	32.928	2.975	71.584	10.375	2.024	13,05%	23,96%	40,48%
Outubro	559.107	35.078	4.957	483.641	31.377	3.669	75.466	3.701	1.288	13,50%	10,55%	25,99%
Novembro	593.325	24.327	6.703	523.815	19.069	3.569	69.510	5.258	3.135	11,72%	21,61%	46,76%
Dezembro	648.040	25.948	3.772	546.025	23.173	3.210	102.014	2.775	562	15,74%	10,69%	14,90%
TOTAIS	6.099.028	423.772	39.650	5.883.212	393.037	48.890	215.816	30.734	-9.240	3,54%	7,25%	-23,30%

Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

Podemos observar no Gráfico elaborado a partir da Tabela 2.1.4a, como foi realizada a arrecadação do ICMS no exercício de 2020. É notório que houve queda entre os meses de abril a julho, atingindo o pico deficitário em maio de 2020, se comparado ao exercício de 2019. Posteriormente, no decorrer do exercício, foi atingindo sua média de arrecadação.

Gráfico da Tabela 2.1.4 a



Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

2.1.5 COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Entre os exercícios de 2019 e 2020, analisando a Receita Orçamentária do Estado, por categoria econômica observa-se uma variação positiva de 8,31% nas Receitas Correntes Orçamentárias, destacando-se a Receita Industrial com um aumento de 414,05% e a maior redução de 69,98% ocorreu na Outras Receitas de Capital, conforme Tabela 2.1.5a.

Especificação	2019	AV	2020	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	14.039.308	97,85%	15.206.522	98,97%	1.167.214	8,31%
Receita Tributária	7.147.799	49,82%	7.449.581	48,48%	301.782	4,22%
Receita de Contribuições	289.933	2,02%	356.896	2,32%	66.962	23,10%
Receita Patrimonial	138.942	0,97%	82.999	0,54%	-55.943	-40,26%
Receita Industrial	363	0,00%	1.866	0,01%	1.503	414,05%
Receita de Serviços	77.532	0,54%	65.543	0,43%	-11.989	-15,46%
Transferências Correntes	6.137.882	42,78%	7.072.565	46,03%	934.683	15,23%
Outras Receitas Correntes	246.856	1,72%	177.073	1,15%	-69.782	-28,27%
Receitas de Capital	308.570	2,15%	158.804	1,03%	-149.766	-48,54%
Operações de Crédito	65.584	0,46%	57.822	0,38%	-7.762	-11,84%
Alienação de Bens	1.253	0,01%	1.884	0,01%	631	50,32%
Amortização de Empréstimo	6.258	0,04%	6.106	0,04%	-152	-2,43%
Transferências de Capital	102.175	0,71%	52.971	0,34%	-49.204	-48,16%
Outras Receitas de Capital	133.299	0,93%	40.021	0,26%	-93.279	-69,98%
TOTAL Rec.Orçamentária	14.347.878	100,00%	15.365.326	100,00%	1.017.448	7,09%
TOTAL Ded. Rec. Orçamentária	-3.467.985	100,00%	-3.539.120	100,00%	-71.135	2,05%
(-)Dedução da Rec. Corrente	-3.467.944	100,00%	-3.539.120	100,00%	-71.176	2,05%
(-)Dedução da Rec. Capital	-41	0,00%	0	0,00%	41	-100,00%
(=) Receitas - Deduções	10.879.893	75,83%	11.826.206	76,97%	946.313	8,70%
Receitas Intra Correntes	496.667	100%	515.783	100%	19.117	3,85%
Receitas Intra Capital	0	0%	0	0%	0	0,00%
Total da Receita Intra	496.667	100%	515.783	100%	19.117	3,85%
RECEITA TOTAL	11.376.560	100%	12.341.989	100%	965.429	8,49%

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/64

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes são as: receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As Receitas Tributárias (48,48%) e as Transferências Correntes (46,03%) permanecem sendo os principais componentes das Receitas Orçamentárias do Estado, participando em 2020, com 94,51 % do total das Receitas arrecadadas, pois nelas estão incluídas as principais fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE).

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Receitas Tributárias são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. É receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comparando as Receitas Tributárias, inclusive Intraorçamentárias e exclusive as Restituições, entre os exercícios 2019 (R\$ 7.146.318 mil) e 2020 (R\$ 7.449.334 mil) evidenciou-se um crescimento nominal em todas as receitas, especialmente na de ICMS (81,87%) e resultando num incremento nominal total de 4,24%. A Tabela 2.1.5b apresenta a arrecadação das receitas de impostos e taxas nos períodos relacionados.

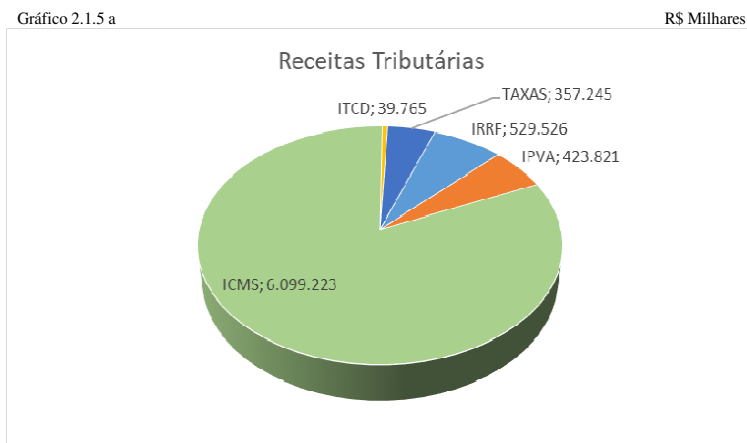
Especificação	2019	AV	2020	AV	Diferença	AH
IRRF	467.632	6,54%	529.525	7,11%	61.893	13,24%
IPVA	393.037	5,50%	423.772	5,69%	30.734	7,82%
ICMS	5.883.212	82,33%	6.099.028	81,87%	215.816	3,67%
ITCD	48.890	0,68%	39.650	0,53%	-9.240	-18,90%
TAXAS	353.548	4,95%	357.360	4,80%	3.813	1,08%
Total	7.146.318	100,00%	7.449.334	100,00%	303.017	4,24%

Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

Comparado o exercício em análise ao de 2019, a arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS apresentou um acréscimo de R\$ 214.726 mil, destacando-se entre os demais tributos com um volume de 81,87%, do valor total arrecadado em 2020

Deve-se considerar que, no montante de R\$ 6.099.223 mil, além do ICMS – Principal repercute outras rubricas, como Multas e Juros de Mora do ICMS, Receita da Dívida Ativa do ICMS, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS. E no valor R\$ 423.821 mil além do IPVA – Principal também influenciaram as rubricas Multas e Juros de Mora do IPVA, Receita da Dívida Ativa do IPVA.

No gráfico 2.1.5 a podemos observar a participação detalhada referente as Receitas Tributárias em 2020.



Fonte: Anexo 10 – Lei 4.320/64

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

No exercício em análise, o total arrecadado com Transferências Correntes foi de R\$ 7.072.565 mil, apresentando um acréscimo nominal de R\$ 934.683 mil ou 8,32%, em relação a 2019.

A Tabela 2.1.5c detalha o comportamento dos valores das Transferências Correntes no exercício analisado e compara ao exercício anterior.

Especificação	2019	AV	2020	AV	Diferença	AH
FPE	4.595.016	74,86%	4.427.760	62,60%	-167.256	-3,64%
IPI	3.998	0,07%	3.911	0,06%	-87	-2,18%
CIDE	16.426	0,27%	13.653	0,19%	-2.772	-16,88%
Comercialização de Ouro	1	0,00%	0	0,00%	-1	-77,90%
Outras Transf. da União	158.042	2,57%	1.002.728	14,18%	844.685	534,47%
Trasf. da Compens. Financeira	17.755	0,29%	18.924	0,27%	1.170	6,59%
Recursos SUS	143.597	2,34%	331.747	4,69%	188.150	131,03%
FNDE	95.399	1,55%	58.731	0,83%	-36.668	-38,44%
Transf Finan ICMS Desoneração	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
FUNDEB	1.076.140	17,53%	987.169	13,96%	-88.972	-8,27%
Out Transf Multigovernamentais	0	0,00%	4.217	0,06%	4.217	0,00%
Transf. de Convênios	31.508	0,51%	181.776	2,57%	150.267	476,91%
Fundo a Fundo	0	0,00%	32.462	0,46%	32.462	0,00%
FNAS	0	0,00%	9.488	0,13%	9.488	0,00%
Total	6.137.882	100%	7.072.565	100%	934.683	15,23%

Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

Diante do atual cenário pandêmico presente no País, alguns potenciais impactos ocorreram na Receita e o maior destaque nessa categoria foi para os recursos oriundos da Outras Transferências da União onde foram registradas as Receitas relacionadas ao combate à COVID-19 bem como as Receitas para mitigar os efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus, com participação de 534,47%, obtendo um total de R\$1.002.728 mil no ano de 2020. Sendo amparada na Lei 14.041/2020 e a Lei Complementar 173/2020, onde foi lançada a referida Receita na Rubrica 1.7.5.8.99.1.1, Fonte de Recurso 290.

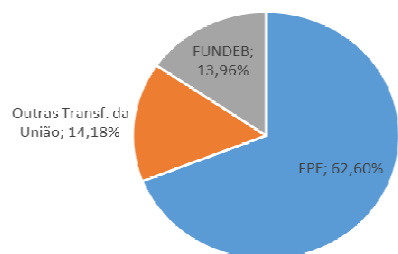
Outro destaque dos Recursos Transferidos da União são os relativos a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Estado da Paraíba recebeu em 2020 o valor de R\$ 36.165 mil referente aos recursos da Lei Aldir Blanc mais R\$ 587 mil referentes aos recursos de reversão da Lei Aldir Blanc (Art. 12º do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020), sendo ambos contabilizados na natureza de receita 1.7.1.8.99.11 e Fonte de Recurso 193.

Houve também destaque para as Transferências de FPE e FUNDEB, que, ao comparar com 2019 houve redução de R\$ 167.256 mil e R\$ 88.972 mil, respectivamente. Além disso, o FNDE também sofreu redução de aproximadamente 38,44%.

No gráfico a seguir estão destacadas as Receitas de Transferências Correntes que obtiveram maior destaque em 2020.

Gráfico 2.1.5 b

Transf. Correntes com maior destaque em 2020



Fonte: Anexo 10 – Lei 4.320/64

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

No exercício de 2020, o montante arrecadado classificado em Outras Receitas Correntes, inclusive de Receita Intraorçamentária e restituições, foi de R\$ 177.226 mil, que correspondeu aos ingressos decorrentes do recebimento de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais, Indenizações e Restituições e Ressarcimentos e Demais Receitas Correntes e Outras Receitas Intraorçamentárias.

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Capital são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Em 2020, analisando as Receitas de Capital, observa-se que houve um incremento na rubrica de Paraíba Sustentável/BNDES de R\$ 12.223 mil, comparada ao exercício anterior. As Transferências de Capital no montante de R\$ 52.971 mil, passou a ser a principal fonte de Receita.

Na Tabela 2.1.5d Receita de Capital traçou-se um comparativo das Receitas de Capital entre os exercícios de 2019 e 2020, onde apresenta uma variação negativa de 48,54%.

Tabela 2.1.5d - Receitas de Capital

Especificação	R\$ Milhares					
	2019	AV	2020	AV	Diferença	AH
Operações de Crédito	65.584	21,25%	57.822	36,41%	-7.762	-11,84%
Pró-Saneamento	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Paraíba Sustentável/BNDES	0	0,00%	12.223	7,70%	12.223	100,00%
Saneamento PAC II/Caixa	13.299	4,31%	13.847	8,72%	548	4,12%
Pró-Investe Paraíba	0	0,00%	6.485	4,08%	6.485	100,00%
PROFISCO	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Desenv. Pró-Semiárido - FIDA	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contrapartida PAC - CPAC	24.260	7,86%	13.838	8,71%	-10.422	-42,96%
Desenv. Produtivo PROCASE-FIDA	23.026	7,46%	6.100	3,84%	-16.925	-73,51%
Cooperar III/ BIRD	5.000	1,62%	5.328	3,36%	328	6,57%
Alienação de Bens	1.253	0,41%	1.884	1,19%	631	50,32%
Amortização de Empréstimo	6.251	2,03%	6.106	3,85%	-152	-2,43%
Transferência de Capital	102.142	33,11%	52.971	33,36%	-49.204	-48,16%
Outras Receitas de Capital	133.299	43,20%	40.021	25,20%	-93.279	100,00%
Total	308.530	100,00%	158.804	100,00%	-149.766	-48,54%

2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A Lei Orçamentária de 2020 fixou a Dotação Inicial (Fiscal e da Seguridade Social) em R\$ 11.872.020 mil, que acrescida dos créditos adicionais totalizou R\$ 13.298.366 mil, representando um acréscimo de, aproximadamente, 12,01% do total fixado inicialmente.

O comparativo dos créditos autorizados com a despesa empenhada está demonstrado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2 a

TÍTULO	R\$ milhares		
	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
Créd.Orç.Suplementar	13.278.366	10.893.404	2.384.963
Créd.Extraordinário	-	-	-
Créd.Especial	20.000	20.000	-
TOTAL	13.298.366	10.913.404	2.384.963

Fonte: SIAF

A execução da despesa atingiu o montante de R\$ 10.913.404 mil (despesa empenhada), sendo R\$ 10.639.552 mil de despesas pagas e R\$ 273.852 mil inscritos em Restos a Pagar. O valor do Superávit Orçamentário foi de R\$ 1.428.585 mil.

Verifica-se no Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e Despesa, de 2020, segundo as categorias econômicas do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a distribuição da despesa por grupo de natureza, conforme Tabela.

Tabela 2.2b Despesa por Grupo de Natureza

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$Milhares
VALOR	
Despesas Correntes	10.366.903
Pessoal e Encargos Sociais	7.896.976
Juros e Encargos da Dívida	59.948
Outras Despesas Correntes	2.409.979
Despesas de Capital	546.501
Investimentos	394.535
Inversões Financeiras	52.618
Amortização da Dívida	99.349
Superávit	1.428.585
TOTAL	12.341.989

Fonte: SIAF - Anexo 1 da Lei nº 4.320/64.

2.2.1 DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

Entende-se como Despesa por Função, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A Tabela 2.2.1a permite avaliar o comportamento das despesas inerentes a essas áreas em 2020 e em comparação ao exercício anterior.

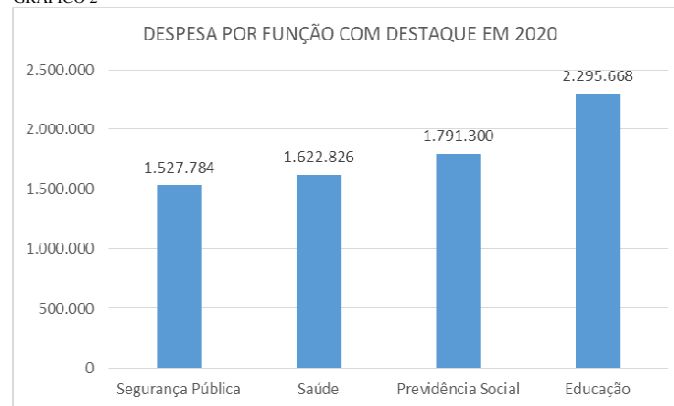
Tabela 2.2.1a Despesa por Função

FUNÇÕES	R\$ Milhares				
	2019	AV	2020	AV	AH
Legislativa	435.043	4,05%	423.786	3,88%	-2,59%
Judiciária	876.678	8,17%	865.915	7,93%	-1,23%
Essencial a Justiça	331.159	3,09%	336.813	3,09%	1,71%
Administração	590.892	5,51%	587.910	5,39%	-0,50%
Segurança Pública	1.450.510	13,52%	1.527.784	14,00%	5,33%
Assistência Social	205.100	1,91%	225.823	2,07%	10,10%
Previdência Social	1.653.804	15,41%	1.791.300	16,41%	8,31%
Saúde	1.374.186	12,81%	1.622.826	14,87%	18,09%
Trabalho	25.383	0,24%	21.063	0,19%	-17,02%
Educação	2.380.753	22,19%	2.295.668	21,04%	-3,57%
Cultura	14.904	0,14%	30.921	0,28%	107,47%
Direitos da Cidadania	187.564	1,75%	198.031	1,81%	5,58%
Urbanismo	65.928	0,61%	44.169	0,40%	-33,00%
Habituação	25.572	0,24%	24.656	0,23%	-3,58%
Saneamento	35.340	0,33%	53.716	0,49%	52,00%
Gestão Ambiental	172.624	1,61%	130.308	1,19%	-24,51%
Ciência e Tecnologia	20.941	0,20%	17.617	0,16%	-15,87%
Agricultura	219.450	2,05%	199.184	1,83%	-9,23%
Organização Agrária	1.769	0,02%	455	0,00%	-74,29%
Indústria	14.136	0,13%	12.483	0,11%	-11,70%
Comércio e Serviços	19.764	0,18%	20.221	0,19%	2,31%
Comunicações	54.188	0,51%	53.110	0,49%	-1,99%
Energia	2.733	0,03%	2.651	0,02%	-3,00%
Transporte	132.448	1,23%	138.277	1,27%	4,40%
Desporto e Lazer	6.181	0,06%	4.173	0,04%	-32,49%
Encargos Especiais	431.852	4,03%	284.544	2,61%	-34,11%
Reserva de Contingência	0	-	0	-	0,00%
TOTAL	10.728.903	100,00%	10.913.404	100,00%	1,72%

Fonte: SIAF

O gráfico 2 mostra a participação das funções com maior destaque em relação a total (despesa empenhada).

GRÁFICO 2



Fonte: SIAF

2.2.2 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

No exercício de 2020, analisando a execução orçamentária do Estado da Paraíba, referente aos Orçamentos Consolidado Geral e Fiscal e da Seguridade Social, constatam-se resultados superavitários de R\$ 1.450.841 mil e R\$ 1.428.585 mil, respectivamente.

3.0 GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um instrumento de transparência pública exigido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF publicado ao final de cada quadrimestre, através do qual a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios, quanto à utilização dos gastos públicos com a despesa de pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrições de restos a pagar. Dessa forma é possível acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais e as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em 2020 o RGF foi elaborado com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e em conformidade aos modelos constantes na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovados pela Portaria STN nº 286, de 14 de maio de 2019, alterados pelas Portarias nº 641 de 20 de setembro de 2019 e Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, sendo publicados tempestivamente a cada bimestre (RREO) e quadrimestre (RFG), em cumprimento ao Princípio da Transparência.

A seguir serão demonstrados nos indicadores o desempenho da gestão fiscal do Estado.

3.1 DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e também a dedução da receita para a formação do FUNDEB.

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias

Em 2020 houve alteração no modelo do Anexo 3 - RREO (Demonstrativo da RCL), conforme orientação da 10ª edição do MDF. O objetivo da alteração foi atender o que introduziu a Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal e endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas.

Os valores relativos as emendas individuais e de bancadas são preenchidas conforme consta no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114> e <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114>

Na tabela 3.1a consta o resumo do demonstrativo que foi alterado.

Tabela 3.1a - Receita Corrente Líquida 2020		R\$ Milhares	
Especificação da Receita	Previsão Atualizada	Receita Realizada	
RECEITAS CORRENTES (I)	15.341.458	15.195.507	
DEDUÇÕES (II)	4.377.079	4.406.661	
Transferências Constitucionais e Legais	1.693.392	1.700.891	
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	330.772	355.569	
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	33.200	23.980	
IRRF Servidores - Parecer PN TC 05/04	457.968	499.007	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.861.748	1.827.214	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.964.378	10.788.846	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	1.150	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.964.378	10.787.696	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16º, da CF) (VI)	-	12.439	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.964.378	10.775.257	

Fonte: Anexo 3 - RREO 6º Bimestre

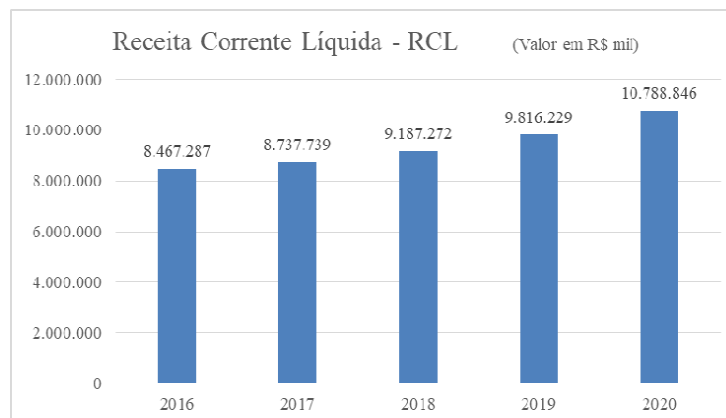
Destaca-se que, em observação ao Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, são excluídos do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

No exercício de 2020, o valor bruto (antes dos descontos das Emendas Parlamentares Individuais e as de Bancada) da RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade),

que compreende a Administração Direta, Indireta, e as Empresas Estatais Dependentes do Estado da Paraíba foi de R\$ 10.788.846 mil, correspondendo a aproximadamente 98,40% da previsão atualizada R\$ 10.964.378 mil e com uma variação nominal de 9,02% em relação ao ano de 2019 R\$ 9.816.229 mil.

Segue gráfico que apresenta o crescimento constante da RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade) entre os exercícios de 2016 a 2020.

Gráfico 3



Fonte: Anexo 3 – RREO

3.2 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS

Em 2020 a legislação do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba passou por reformas significativas. Foi promulgada a Lei Complementar Nº 161, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a organização da previdência social do Estado da Paraíba, dos planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência social do Estado da Paraíba, alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 058/2003 e Lei Nº 7.517/2003.

O objetivo da Lei foi adequar as regras estaduais à reforma federal, sendo seus efeitos vigorados em 90 dias após sua publicação, dentre as mudanças destaca-se o mencionado no Art. 2º:

Art. 2º A Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – art. 13, com nova redação no caput, incisos I, II: “Art. 13. São fontes do plano de custeio da Paraíba Previdência – PBPREV: I – contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, do ente patronal, na ordem de 28% (vinte e oito por cento) para o Fundo Previdenciário Financeiro e 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo Previdenciário Capitalizado, sobre o valor total da folha de pessoal, excluídas as parcelas não integrantes da base de contribuição, dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, os admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e dos ocupantes de cargos em provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei;

II - contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, na ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, dos admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e ocupantes de cargos em provimento efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de Regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei.

Outra publicação que repercutiu mudanças foi a Lei 11.751, de 23 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. A citada lei entrou em vigor na data de sua publicação. Segue abaixo as alterações que foram promulgadas:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º A majoração da alíquota prevista para a contribuição previdenciária patronal ao Fundo Previdenciário Financeiro, tratada no inciso I do caput deste artigo, na ordem de 28% (vinte e oito por cento), será implementada de maneira escalonada, mantendo-se em 22% (vinte e dois por cento) no exercício de 2020, elevando-se para:

I - 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;

II - 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), a 1º de janeiro de 2022;

III - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Os impactos numerais resultantes dessas alterações já começam a ser observados quando comparamos a arrecadação das receitas previdenciárias dos exercícios de 2019 e 2020, observa-se um acréscimo na Receita de Contribuições dos Segurados no percentual de 23,25%, já nas Contribuições Patronais o crescimento é menor, mas também apresentou um aumento de 4,48%, conforme segue Tabela 3.2a:

	R\$ Milhares	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020
Receita de Contribuições dos Segurados	288.519	355.599
Receitas de Contribuições Patronais	487.560	509.415

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º Bimestre

Outro fato relevante na legislação previdenciária do Estado da Paraíba foi a publicação da Lei Nº 11.812 de 07 de dezembro de 2020 dispõe sobre a criação do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, altera as normas sobre pensões militares previstas na Lei nº 3.765/1960, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Com relação ao Anexo 4 do RREO, em 2020 foram publicadas alterações no modelo do demonstrativo, conforme orientação da 10ª edição do MDF, o novo modelo separou as receitas e despesas administrativas. Seguem abaixo as receitas e despesas previdenciárias apresentadas na Tabela 3.2 b. e as receitas e despesas administrativas na Tabela 3.2c.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	R\$ Milhares	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO
RECEITAS CORRENTES (I)	118.577	785.878
Receita de Contribuições dos Segurados	35.499	320.100
Receitas de Contribuições Patronais	69.986	439.429
Receita Patrimonial	13.091	1.947
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	24.402
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	118.577	785.878
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO
Despesas	253	2.403.710
Benefícios - Civil	247	2.022.336
Benefícios - Militar	6	381.374
Outras Despesas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)	253	2.403.710
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (V) = (III - IV)	118.324	-1.617.833

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º Bimestre

R\$ Milhares	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	RECEITAS REALIZADAS
Receitas da Administração - RPPS	-
RECEITAS CORRENTES	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DESPESAS EMPENHADAS
Despesas da Administração - RPPS	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	9.097
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	31
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	9.128
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-9.128

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º Bimestre

Em 2020 houve um déficit previdenciário de R\$ 1.499.509 mil. Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (artigo 1º inciso I da Lei 9.717/98, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004).

Os estudos atuariais para os dois fundos previdenciários, Financeiro e Capitalizado foram elaborados pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda. De acordo com esses estudos o Fundo Financeiro apresenta *déficit* de R\$ 682.704 mil, decorrentes das diferenças entre despesas previdenciárias e receitas de contribuições e

foi projetado para o período de 2019 a 2093. O referido *déficit* será custeado pelo Tesouro Estadual.

3.3 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os resultados primário e nominal são mensurados por meio das metodologias "abaixo da linha" e "acima da linha", a primeira leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida (DCL) enquanto a segunda evidencia a análise das causas dos desequilíbrios, feita a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias). O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

	R\$ Milhares	
RESULTADO NOMINAL	2020	2019
ACIMA DA LINHA	1.458.962	726.943
ABAIXO DA LINHA	1.148.789	733.001

RESULTADO PRIMÁRIO	2020	2019
ACIMA DA LINHA	1.452.772	744.795
ABAIXO DA LINHA	1.032.979	553.749

Fonte: Anexo 6 - RREO - 6º Bimestre

O objetivo da apuração desses resultados é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Ele é obtido a partir da comparação entre as receitas primárias e despesas primárias. Se o resultado for positivo revela o quanto a dívida diminuiu, se for negativo o quanto a dívida aumentou.

R\$ Milhares	
Resultado Primário Acima da Linha em 2020	
Receitas Primárias Totais	11.656.727
Receitas Primárias Correntes	11.601.872
Receitas Primárias de Capital	54.855
Despesas Primárias Totais	9.953.898
Despesas Primárias Correntes	9.574.232
Despesas Primárias de Capital	379.666
Pagamento de Restos a Pagar	250.057
Processados	56.685
Corrente	52.454
Capital	4.230
Não Processados	193.372
Corrente	119.834
Capital	73.538
Resultado Primário	1.452.772
Meta Fixada pela LDO	174.000

Fonte: Anexo 6 - RREO - 6º Bimestre

A meta do Resultado Primário para o ano de 2020 foi fixada pela Lei Estadual nº 11.406, de 09 de agosto de 2019 e definida em R\$ 174.000 mil. O Estado obteve um superávit primário de R\$ 1.452.772 mil, valor superior a meta mencionada e que também representa um acréscimo de aproximadamente 95% em relação a 2019 (R\$ 744.795 mil).

A referida Lei supracitada estabeleceu como meta um Resultado Nominal de R\$ 108.000 mil, ou seja, a variação da Dívida Fiscal Líquida estava limitada a este valor.

O Resultado Nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido "abaixo da linha", ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Verifica-se que, comparando o estoque da dívida entre 2019 e 2020, a mesma apresentou uma diferença nominal de R\$ 2.382.453 mil para R\$ 1.233.664 mil, ou seja, houve uma redução na dívida consolidada líquida do Estado. Essa redução ocorreu pelo fato da Disponibilidade de Caixa ter aumentado consideravelmente entre 2019 - R\$ 1.812.509 e 2020 - R\$ 3.140.973, uma vez que a Dívida Consolidada Líquida é obtida através da diferença entre a Dívida Consolidada Bruta, Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres.

Observa-se no demonstrativo a seguir o comportamento do Resultado Nominal dos últimos cinco anos em relação às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

R\$ Milhares			
Ano	Meta LDO	Resultado Nominal	Dívida Fiscal Líquida
2016	105.191	-621.567	2.675.553
2017	11.480	-34.260	2.641.293
2018	-176.510	-494.938	3.115.454
2019	189.379	733.001	2.382.453
2020	108.000	1.458.962	1.233.664

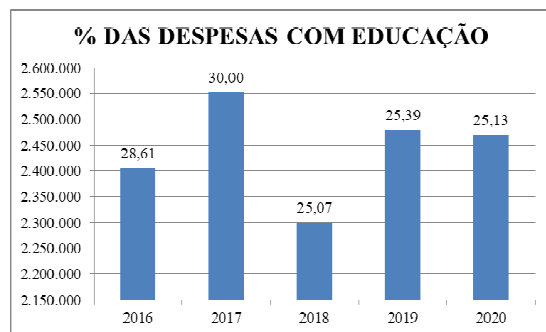
Fonte: Anexo 6 - RREO - 6º Bimestre/2020

3.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

O Art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% do montante composto pela Receita Líquida Resultante de Impostos e pelas Transferências Constitucionais e Legais.

Em 2020, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, incluindo as perdas do FUNDEB foi de R\$ 2.469.249 mil correspondendo a 25,13% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.826.167 mil), cumprindo, assim o percentual mínimo de 25%. O comportamento dos índices de aplicação em educação nos cinco últimos exercícios é apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 4



Fonte: Anexo 8 – RREO

Está estabelecido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, financiador da educação, que: “*pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública*”.

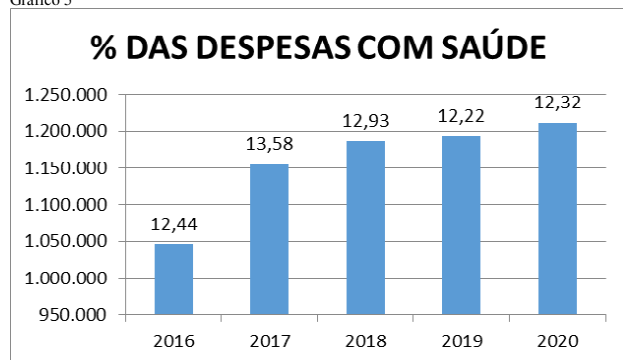
O Estado da Paraíba aplicou 87,85% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Educação Básica, no exercício em tese, superando o limite mínimo anual de 60%.

3.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2020, somaram R\$ 1.210.591 mil, correspondendo a 12,32% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.826.167 mil), atingindo, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988. Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina como condição para o recebimento de Transferências Voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

O gráfico 5 mostra os percentuais nos últimos cinco anos, referente a aplicação em ações de serviço público de saúde versos os recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde.

Gráfico 5



Fonte: Anexo 12 – RREO

3.5.1 COVID – 19

A infecção causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), é uma doença transmitida de pessoa a pessoa e foi identificada em Wuhan na China em dezembro de 2019.

Em janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS define Coronavírus como emergência de saúde internacional e o denomina de COVID – 19. Essa doença pode apresentar quadro clínico leve, assintomáticos ou grave. Os sintomas da Covid –

19 podem variar de um resfriado a uma falta de ar aguda, febre, tosse, coriza, perda do olfato e alteração do paladar.

No mês de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou Pandemia para a infecção pelo Coronavírus, isto é, a doença estava sendo disseminada mundialmente.

Dessa forma, o Senado Federal publicou o Decreto Legislativo nº 6 em 20 de março de 2020, que determina o estado de calamidade pública. O caput do artigo 1º do decreto em questão possui o seguinte texto:

Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. (BRASIL, 2020, Art. 1º)

A União estabeleceu um normativo legal para que os Municípios, Estados e DF recebessem ajuda financeira em forma de auxílio para mitigar as dificuldades decorrente do estado de calamidade pública e para o enfrentamento direto ao COVID – 19. São elas: Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. E a Lei 14.041 de 18 de agosto de 2020 que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O governador do Estado da Paraíba, o Exmo Senhor João Azevêdo Lins Filho, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, declarou situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Em seguida foram publicados outros decretos estaduais sobre o mesmo tema e de mesma relevância, como: Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou *estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo; Decreto estadual nº 40.188*, de 17 de abril de 2020; Decreto estadual nº 40.193, de 20 de abril de 2020. Destaque para o Decreto estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, que decretou *estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0*.

Também merece destaque o Decreto estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, e republicado no Diário Oficial do Estado do dia 16/06/2020, que *dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual*.

Ainda O Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou *situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios que especificou em decorrência da estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0)*.

Por fim, se destaca também, o Decreto estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, *em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE*.

3.5.2 RECEITAS E DESPESAS – COVID - 19

O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - PFEC, aprovado pelo Senado Federal, destinou em forma de auxílio financeiro, ao Governo do Estado da Paraíba, entre os meses de junho a setembro de 2020 o montante de R\$ 639.145 mil, de recursos referente a Lei Complementar Nº 173/2020. Sendo, R\$ 191.040 mil referente às Receitas de acordo com o Art. 5º inciso I (aplicação direta nas ações de combate à

Covid-19) e R\$ 448.105 mil referente às Receitas de acordo com o Art. 5º inciso II (de livre aplicação).

Recursos Federais conforme LC Nº 173/2020

Natureza da Receita - 17189911 - Fonte de Recurso - 119 VINCULADA - SUS/SUAS		Natureza da Receita - 17189911 - Fonte de Recurso - 197	
DATA	VALOR	DATA	VALOR
09/06/2020	45.702.684,56	09/06/2020	112.026.127,67
13/07/2020	50.471.364,62	13/07/2020	112.026.127,67
12/08/2020	48.655.096,17	12/08/2020	112.026.127,67
11/09/2020	46.211.265,68	11/09/2020	112.026.127,67
TOTAL	191.040.411,03	TOTAL	448.104.510,68
Total Recebido conforme LC Nº 173/2020		639.144.921,71	

Fonte: SIAF e <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>

Ressalta-se que uma das iniciativas da União, de acordo com o artigo 1º, § 1º, inciso III da LC 173, é a “entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).” Ou seja, os recursos recebidos em detrimento dessa lei são para uso exclusivo de ações direta de combate ao COVID – 19.

As receitas decorrentes desse inciso II (art. 5º da LC nº 173/2020) não possuem natureza tributária e, portanto, não integraram as bases de cálculo para incidência de retenções destinadas ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

O auxílio financeiro decorrente do art. 5º, por se tratar de receita corrente, entrou para o cômputo da Receita Corrente Líquida e sobre esses valores houve a incidência da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no percentual de 1% sobre o total da receita recebida.

Sobre os recursos de que trata a Medida Provisória nº 938/2020, entre os meses de março a setembro de 2020 foi destinado ao Governo do Estado da Paraíba o montante de R\$ 320.529 mil, referente a Lei Federal Nº 14.041, de 18/08/2020, que *Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.*

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS EM 2020				
FONTES	FIXAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
11900 - PFEC - SUS/SUAS	120.401	82.068	77.914	75.566
16000 - REC TRANSFERIDOS PELO FUNDO NAC DE SAUDE	99.378	42.687	39.527	38.492
19300 - REC EMERG DA CULTURA- LEI ALDIR BLANC	36.615	17.731	17.727	11.510
19700 - OUTRAS RECEITAS DA UNIAO	577.425	574.183	574.183	572.007
27200 - RECURSOS DO SUS TRANSFERIDO AO ESTADO	340.822	276.835	257.762	252.761

Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba

Os recursos executados nas fontes de recurso 272 e 160 são os recebidos pelo Ministério da Saúde por meio do FNS – Fundo Nacional de Saúde. A execução nas fontes de recursos 119 e 197 são decorrentes da LC Nº 173/20 e Lei Federal Nº 14.041/20 e a execução da FR 193 é referente a Lei Federal Nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc.

3.6 DESPESAS COM PESSOAL

O Anexo 1 do RGF, Demonstrativo das Despesas com Pessoal, visa transparecer a despesa com pessoal executada nos últimos 12 (doze) meses de cada um dos Poderes e verificar o cumprimento dos limites (máximo, prudencial e de alerta) que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A referida lei determina o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para ser aplicado em Gastos com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgão. O poder executivo tem como limite máximo 49% da RCL.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas deduzidos alguns itens devidamente explicitados no Art. 19 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa de Pessoal do Poder Executivo atingiu um montante de R\$ 4.896.200 mil, representando um percentual de 45,44% em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 10.775.257 mil), permanecendo, desta forma, dentro do limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 49% para o Poder Executivo.

O valor das despesas de pessoal de todos os Poderes alcançou 54,81%, sendo o limite máximo, neste caso, de 60% da RCL.

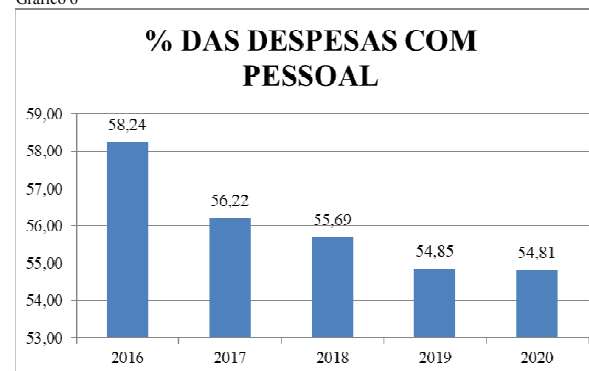
Ressalta-se que, a despesa de pessoal Consolidado Fiscal e da Seguridade Social do exercício em análise reduziu com relação à de 2019 (54,85%), aproximadamente 0,04%, para um crescimento de 9,91% da RCL. Demonstrando, mais uma vez, o cumprimento do Governo do Estado da Paraíba na recondução da correção da trajetória da Despesa com Pessoal e Encargos.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal foi considerado o Parecer Normativo 05/2004 editado pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado deduzindo os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

Foi deduzido o valor de R\$ 554.147 mil referentes a Bolsa Desempenho pago à Polícia e Bombeiro Militar, Casa Militar, Procuradoria, Polícia Civil, docentes da Educação e Fisco Estadual.

Demonstra-se a seguir, o comportamento da despesa com pessoal nos últimos cinco anos.

Gráfico 6



Fonte: Anexo 1 – RGF

3.7 DÍVIDA PÚBLICA

Conforme a Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida é classificada como “Interna” quando contraída no país e pagas em moeda nacional e Externa quando contraída no exterior.

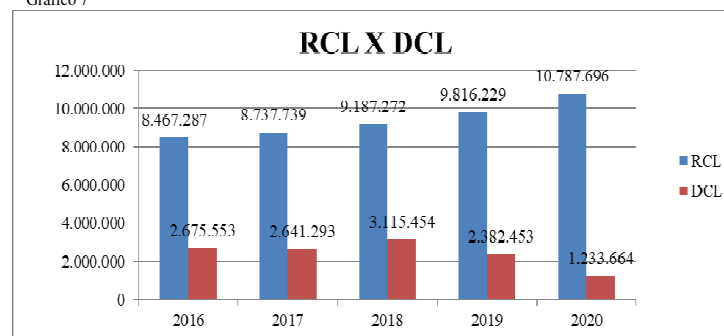
O estoque da Dívida Consolidada – DC em 2020 totalizou R\$ 4.665.096 mil com uma variação nominal de 4,31% em relação a 2019 (R\$ 4.472.372 mil).

Estão incluídos no saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 2.010.786 mil.

Quanto aos limites impostos, a Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, define para os Estados que a Dívida Consolidada Líquida, resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Demais Haveres, não pode ser superior a duas vezes (200%) do valor da Receita Corrente Líquida. No exercício de 2020 a Dívida Consolidada Líquida alcançou o montante de R\$ 1.233.664, apresentando uma redução de aproximadamente 48,22%, se comparado ao saldo de R\$ 2.382.453 mil do mesmo período de 2019.

Como proporção da RCL (R 10.787.696 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 11,44%, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata o inciso I, Art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da DCL e a da RCL nos últimos cinco anos, onde se observa um crescimento da RCL, em milhares de reais, um crescimento da RCL, em milhares de reais.

Gráfico 7



Fonte: Anexo 2 – RGF

3.8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Anexo 4 do RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – contém informações sobre as operações de crédito mobiliárias e contratuais e externas e internas e nos permite um acompanhamento dos recursos oriundos de empréstimos realizados pelo Estado.

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a *Regra de Ouro* diz “é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Em 2020, as operações de crédito alcançaram R\$ 57.822 mil e as despesas de capital R\$ 546.501 mil caracterizando, assim, o cumprimento por parte Estado do dispositivo constitucional.

Em relação à RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,54% quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%.

3.9 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa.

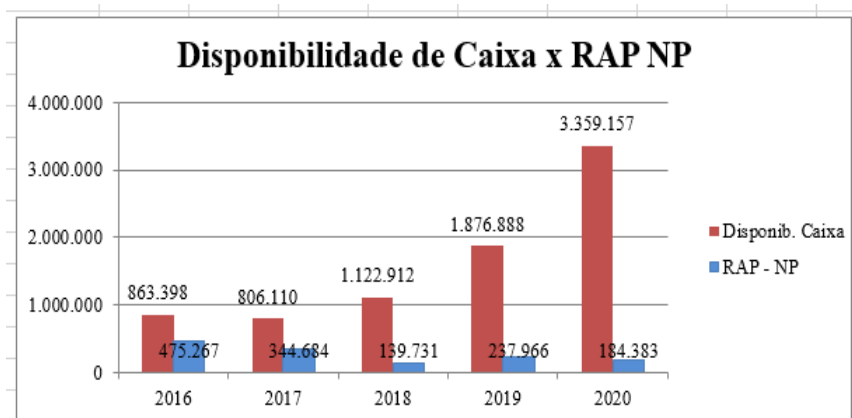
Para verificar a possível inscrição em restos a pagar não processada o Manual de Demonstrativos Fiscais (2020, 10ª edição, p.634) diz que:

Da disponibilidade de caixa bruta devem ser deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar processados, as despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária. Caso não haja suficiente disponibilidade de caixa para quitar todas essas obrigações, o limite de inscrição em restos a pagar já não estará sendo observado.

No exercício de 2020, a disponibilidade de caixa líquida Consolidada Fiscal e Seguridade Social, antes da inscrição de restos a pagar não processado, apresentou um total de R\$ 3.359.157 mil. O total de restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício de referência totalizaram R\$ 184.383 mil. Dessa forma cumpre-se o inciso III alínea “b” do Art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde diz que a *inscrição em restos a pagar não processados deve ser realizada até o limite do saldo da disponibilidade de caixa*.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento da Disponibilidade de Caixa em relação ao Restos a Pagar Não Processados nos últimos cinco anos.

Gráfico 8



Fonte: Anexo 5 - RGF

4.0 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DC – Fiscal e da Seguridade Social

Elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis, com a Lei Federal Nº 4.320/64, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição, as DC demonstram as situações orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BO

O Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, levando em consideração as orientações contidas na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; e de acordo também com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em 19 de junho de 2015.

O objetivo principal do Balanço Orçamentário é o de demonstrar o desempenho da execução orçamentária do Estado, confrontando as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

São detalhadas no demonstrativo as receitas por categoria econômica e origem, demonstrando a previsão inicial, previsão atualizada para o exercício, as receitas realizadas e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Também especifica as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, especificando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Integram o BO o quadro principal, composto pela Receita e pela Despesa e os Anexos de Restos a Pagar desmembrado em:

- Anexo 1: Quadro da execução de Restos a Pagar Não Processados; e
- Anexo 2: Quadro da execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.

No final do exercício foram inscritas em Restos a Pagar não processados aquelas despesas empenhadas, mas que não cumpriram os termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, que não foram liquidadas; bem como foram inscritas em Restos a Pagar processados aquelas despesas empenhadas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, que foram liquidadas.

Pode-se observar, nas Tabelas 4.1a e 4.1b, o Balanço Orçamentário do Estado, resumido, do exercício de 2020 com uma receita realizada de R\$ 12.341.989 mil e uma despesa de R\$ 10.913.404 mil, demonstrando um resultado superavitário de R\$ 1.428.585 mil.

Tabela 4.1a

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTARIAS) (I)	12.397.090	11.826.206	570.884
RECEITAS CORRENTES	11.786.318	11.667.402	118.916
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.752.011	4.811.597	-59.586
CONTRIBUIÇÕES	332.301	356.894	-24.593
RECEITA PATRIMONIAL	108.512	72.656	35.856
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	0
RECEITA INDUSTRIAL	14.500	1.866	12.634
RECEITA DE SERVIÇOS	84.602	65.504	19.097
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.294.308	6.182.035	112.273
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.084	176.849	23.235
RECEITAS DE CAPITAL	610.772	158.804	451.968
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	294.172	57.822	236.349
ALIENAÇÃO DE BENS	8.249	1.884	6.365
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	6.003	6.106	-103
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	296.967	52.971	243.997
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.381	40.021	-34.640
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	517.700	515.783	1.917
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.914.790	12.341.989	572.801
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.914.790	12.341.989	572.801
DÉFICIT (VI)	383.577	-	383.577
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.298.366	12.341.989	956.377
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	383.577	-	-

Fonte: RREO 6º bimestre 2020

Tabela 4.1b R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	EMPENHADA (f)	LIQUIDADADA (g)	PAGA (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	11.113.471	9.839.313	9.689.919	9.634.180	1.274.158
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.612.084	7.382.584	7.379.373	7.357.247	229.499
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88.334	59.948	59.948	59.948	28.386
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.413.053	2.396.781	2.250.598	2.216.985	1.016.272
DESPESAS DE CAPITAL	1.476.377	546.477	512.139	498.111	929.900
INVESTIMENTOS	1.212.688	394.511	360.177	346.274	818.177
INVERSÕES FINANCEIRAS	115.616	52.618	52.613	52.489	62.998
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.074	99.349	99.349	99.349	48.725
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	148.755	-	-	-	148.755
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	559.763	527.614	526.963	507.261	32.150
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	13.298.366	10.913.404	10.729.021	10.639.552	2.384.963
REFINANCIAMENTO (VII)					
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (VIII) = VI+VII	13.298.366	10.913.404	10.729.021	10.639.552	2.384.963
SUPERÁVIT (IX)		1.428.585			-1.428.585
TOTAL (X) = (VIII+IX)	13.298.366	12.341.989	12.157.606	10.639.552	956.377

Fonte: Anexo 12 Lei 4.320/64

4.2 BALANÇO FINANCEIRO - BF

O Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64, foi elaborado de acordo com as orientações contidas na Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, aprovada pela Portaria STN nº 877, de 12 de dezembro de 2018 e com a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, de 23 de dezembro de 2014, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

De acordo com o MCASP 8ª edição o Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, os ingressos e desembolsos de recursos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro permite avaliar o resultado financeiro do exercício a partir da diferença entre os saldos financeiros finais e iniciais.

As receitas e despesas estão apresentadas por fonte/destinação de recursos segregando em ordinárias (aplicação livre, sem destinação específica) e vinculadas (aplicação definida em lei).

No exercício de 2020, o Balanço Financeiro apresentou a seguinte movimentação (excluídas as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas):

Tabela 4.2a R\$ Milhares

INGRESSOS				
ESPECIFICAÇÃO	2019	%	2020	%
Receita Orçamentária	11.376.560	57,53%	12.341.989	55,81%
Ordinárias	10.873.604	54,98%	10.840.427	49,02%
Vinculadas	3.970.941	20,08%	5.040.696	22,79%
(-) Ded. Da Receita Orçamentária	-3.467.985	-17,54%	-3.539.134	-16,00%
Recebimentos Extraorçamentários	6.592.610	33,34%	7.301.789	33,02%
Saldo do Exercício Anterior	1.806.983	9,14%	2.469.986	11,17%
SOMA	19.776.153	100,00%	22.113.764	100,00%
DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	2019	%	2020	%
Despesa Orçamentária	10.728.903	54,25%	10.913.404	49,35%
Ordinárias	7.085.484	35,83%	6.360.301	28,76%
Vinculadas	3.643.419	18,42%	4.553.103	20,59%
Pagamentos Extraorçamentários	6.577.265	33,26%	7.294.484	32,99%
Saldo do Exercício Seguinte	2.469.986	12,49%	3.905.876	17,66%
SOMA	19.776.153	100,00%	22.113.764	100,00%

Fonte: Anexo 13 Lei 4.320/64

Os valores inscritos em Restos a Pagar estão destacados nos Recebimentos extraorçamentários do Balanço Financeiro e foram distribuídos conforme a tabela 4.2b.

Tabela 4.2b R\$ Milhares

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	
NÃO PROCESSADOS	184.383
PROCESSADOS	89.469

Fonte: Anexo 13 - Lei nº 4320/1964

Em 2020, o Resultado Financeiro decorrente da diferença entre a disponibilidade financeira final (R\$ 3.905.876 mil) e a disponibilidade financeira inicial (R\$ 2.469.986 mil) foi superavitário em R\$ 1.435.890 mil.

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL - BP

O demonstrativo é elaborado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018), bem como os dispositivos da Lei nº 4.320/64, e também seguindo a IPC 04 - Instruções de Procedimentos Contábeis da STN.

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais ativos e passivos, que são registrados em contas de compensação. Pode-se observar na Tabela 4.3a o Balanço Patrimonial - Fiscal e da Seguridade - referente ao exercício de 2020.

Tabela 4.3a R\$ Milhares

ATIVO		
TÍTULOS	2020	2019
Ativo Circulante	6.141.625	4.163.717
Ativo Não Circulante	18.041.676	17.366.647
Realizável a Longo Prazo	11.592.185	10.997.276
Investimentos	1.389.571	1.335.279
Imobilizado	5.059.920	5.034.092
(-) Depreciação	-1.388.163	-1.081.831
Intangível	58	0
TOTAL	24.183.358	21.530.364
Ativo Financeiro	3.905.876	2.469.986
Ativo Permanente	20.277.482	19.060.378
PASSIVO		
TÍTULOS	2020	2019
Passivo Circulante	507.103	522.155
Passivo Não Circulante	5.602.376	5.198.457
Total do Passivo	6.109.478	5.720.612
Patrimônio Líquido	18.073.880	15.809.752
Patrimônio Soc e Capital Social	297.418	276.237
Reservas de Capital	20.600	19.468
Reservas de Lucros	5.035	129
Demais Reservas	642	377
Resultados Acumulados	17.750.184	15.513.542
TOTAL	24.183.358	21.530.364
Passivo Financeiro	715.152	816.511
Passivo Permanente	5.630.578	5.234.020
Saldo Patrimonial	17.837.629	15.479.834

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

No Balanço Patrimonial os elementos patrimoniais estão classificados segundo o grau de conversibilidade e exigibilidade em Circulante e Não Circulante.

Apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o Superávit Financeiro em 2020 foi de R\$ 3.190.724 mil. Conforme o MCASP 8ª edição, é possível serem apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit/déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

4.3.1 ATIVO CIRCULANTE - AC

O Ativo Circulante - AC compreende ativos que estejam disponíveis para realização imediata ou expectativa de realização até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Integram o AC: Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Estoques entre outros.

A tabela 4.3.1a demonstra a composição resumida do Ativo Circulante.

Tabela 4.3.1a R\$ Milhares

ATIVO CIRCULANTE		
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.897.870	2.461.571
Créditos do Curto Prazo	572.142	370.045
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	71.431	60.063
Estoques	1.600.182	1.272.038
VPD Pagas Antecipadamente	0	0
TOTAL	6.141.625	4.163.717

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

4.3.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Composto pelo grupo de contas cuja realização ocorre 12 meses após a data das demonstrações contábeis. Integram o Ativo Não Circulante: Realizáveis a Longo Prazo, Imobilizado, Investimentos entre outros.

A tabela a seguir mostra a composição do Ativo Não Circulante.

	R\$ Milhares	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2020	2019
Ativo Realizável a Longo Prazo	11.592.185	10.997.276
Investimentos	1.389.571	1.335.279
Imobilizado	5.059.920	5.034.092
Bens Móveis	1.170.837	1.131.428
Bens Imóveis	5.277.245	4.984.495
(-) Depreciação, Exaustão e Amortiz. Acumulada	-1.388.163	-1.081.831
Intangível	58	0
TOTAL	18.041.733	17.366.647

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – CRÉDITOS A LONGO PRAZO

A Dívida Ativa do Estado é gerenciada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, com o suporte da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, atingiu em 2020 o valor de R\$ 10.384.430 mil. Esse montante é composto por 88.849 inscrições, das quais 43.540 estão ajuizadas e correspondem ao valor de R\$ 8.032.843 mil.

A variação no comportamento da Dívida Ativa é decorrente da atualização monetária no valor de R\$ 208.549 mil sobre dívidas já existentes, das incorporações de novas inscrições correspondentes a R\$ 373.955 mil, e dos fatores redutores como recebimentos no valor de R\$ 33.655 mil, e cancelamentos de R\$ 118.224 mil, conforme aponta a próxima tabela.

	R\$ Milhares					
TÍTULOS	2019	AV	2020	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	8.753.553	87,94%	9.953.805	95,85%	1.200.252	13,71%
Inscrição	1.007.282	10,12%	373.955	3,60%	-633.328	-62,87%
(+) Correção Monetária	373.941	3,76%	208.549	2,01%	-165.392	-44,23%
(-) Cobrança	40.717	0,41%	33.655	0,32%	-7.062	-17,34%
(-) Cancelamento	140.254	1,41%	118.224	1,14%	-22.030	-15,71%
SALDO FINAL	9.953.805	100,00%	10.384.430	100,00%	430.625	4,33%

Fonte: Sistema da Dívida Ativa Estadual - Secretaria de Estado da Fazenda

Os débitos dos contribuintes, junto ao Tesouro Estadual, tomando-se por base as informações da Secretaria de Estado da Fazenda, apresentaram em 2020, um incremento de R\$ 430.625 mil, sobre o saldo de dezembro de 2019.

Houve um decréscimo de R\$ 633.327 mil no montante inscrito em 2020 e o total da baixa (Cobrança e Cancelamento) do mesmo período foi de R\$ 29.092 mil.

Na metodologia revisada pela SEFAZ, os débitos, contrato a contrato, são corrigidos da origem até a data de apuração pelo critério utilizado na atualização dos débitos fiscais estabelecido na legislação, e a esse montante são adicionados os valores das novas inscrições em dívida ativa ocorridas no período. Para os valores pagos, contrato a contrato, incidem os mesmos critérios de atualização dos débitos fiscais previstos na legislação e utilizados na atualização dos débitos, os quais incidem da data de pagamento até a data de apuração. Ao final é realizado um encontro de contas entre os valores credores e devedores, cujo resultado é valor que expressa o montante do saldo da dívida ativa para o novo período.

Apesar da mudança na metodologia da Dívida Ativa ter ocorrido no exercício de 2017 reflete ainda no comparativo com os valores informados do exercício de 2020, conforme relatado pela Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança da GEALF (Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais) – Secretaria de Estado da Fazenda a revisão na metodologia ainda não está concluída.

INVESTIMENTO – PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS

A participação do Estado no Capital das Empresas, no âmbito da Administração Direta, apresentou um aumento de aproximadamente 4,07 % em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1.333.057 mil, registrado ao final de 2019, para R\$ 1.387.349 mil em 2020.

	R\$ Milhares	
	2019	2020
Saldo Inicial	1.138.336	1.333.057
Incorporações	194.811	54.315
Subtotal	1.333.148	1.387.372
Baixa	91	23
Saldo Final	1.333.057	1.387.349

Fonte: Informações Oficiais das Empresas

IMOBILIZADO

Com relação ao Imobilizado destacamos os Bens Móveis e Bens Imóveis cujas composições estão destacadas nas tabelas 4.3.2d e tabela 4.3.2e.

BENS MÓVEIS

A tabela 4.3.2d demonstra a composição dos Bens Móveis nos exercícios 2019 e 2020, com destaque para Máquina e Equipamentos; Bens de Informática; Móveis e Utensílios; Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação e Veículos.

	R\$ Milhares	
BENS MÓVEIS	2020	2019
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	360.995	339.587
Bens de Informática	187.537	178.732
Móveis e Utensílios	176.374	172.811
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	175.170	174.456
Veículos	238.536	234.422
Bens Móveis em Almoarifado	90	79
Armamentos	18.477	17.807
Semoventes	524	524
Demais Bens Móveis	13.134	13.009
TOTAL	1.170.837	1.131.428
Depreciação Acumulada	-741.373	-591.708
TOTAL DE BENS	429.464	539.719

Fonte: SIAF – Balanete Consolidado Fiscal e Seguridade

Foram incorporados ao patrimônio da Administração Direta em 2020 quatro automóveis, na Secretaria de Estado da Agricultura familiar.

No mesmo exercício também foram incorporados ao patrimônio do Estado, uma Aeronave na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Essas aquisições importaram um total de R\$ 296 mil.

BENS IMÓVEIS

	R\$ Milhares	
BENS IMÓVEIS	2020	2019
Bens de Uso Especial	3.555.497	3.376.775
Bens de Uso Especial não Registrado no SPE	8.276	10.867
Bens de Uso Comum do Povo	231.910	231.910
Bens Imóveis em Andamento	1.456.018	1.340.754
Instalações	729	729
Demais Bens Imóveis	24.815	23.459
TOTAL	5.277.245	4.984.495
Depreciação Acumulada	-646.790	-490.123
TOTAL DOS BENS	4.630.456	4.494.372

Fonte: SIAF – Balanete Consolidado Fiscal e Seguridade

Açudes e Barragens

Conforme registros da execução orçamentária foram investidos nos açudes Acauã Araçagi e Aduadoras de João Pessoa e ETA Gramame o equivalente a R\$ 92.000 mil, com base nas Portarias n.º 156/MI/GOV/PB e 627/2012 e Contratos 004 e 005/2011, 006/2013 e 111/2017 e Contratos de Repasse 224981-92, 296073-28 e 408672-63 PAC II.

Foram investidos através dos contratos 043/2008, 004/2011, 241 e 242/2012, 001, 006, 014 e 123/2013, 018/2014, 001, 005, 006, 007, 008, 009, 013, 014, 015 e 021/2016, 005/2017 e 003, 004, 023/2018, Portarias n.º 621, 629 e 632 de 26/12/2008, 002, 003, 004 e 014, e Contratos de Repasse 0377279, 0377282, 0377276 que beneficiaram os açudes, barragens, adutoras e abastecimento de água dos municípios: Aparecida, Cajazeiras, Imaculada, Itabaiana, Conde, Cuité, Itabaiana, Livramento, Lucena, Mamanguape, Monteiro, Nova Camará, Princesa Isabel, Queimadas, Riacho dos Cavalos, Santa Rita, São José de Piranhas, Queimadas, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, São José dos Cordeiros, São Vicente do Seridó, Sapé, Taperoá e Triunfo. Outro trabalho do Governo da Paraíba foi a implantação de diversos campos de forragens, divididos em lotes, tal execução tem o objetivo de amenizar estiagens em diversos municípios da Paraíba. Para a execução desses investimentos foi necessário a importância de R\$ 36.000 mil.

O Estado da Paraíba Investiu em Serviços de Esgoto Sanitário o equivalente a R\$ 8.000 mil, em diversos Municípios do Estado da Paraíba.

É importante destacar que a continuidade do programa Comunidades Rurais Água Para Todos, a qual está em andamento, tem a meta de recuperar 27 (vinte e sete) barragens na Paraíba e Sistemas de Dessalinizações em 93 (noventa e três) Comunidades Rurais.

Hospitais

Através das Concorrências n.º 006 e 007/2015 e o Termo de Protocolo 039/2017, o Governo do Estado investiu em 2020 a quantia de R\$ 500 mil, na construção do Centro Especializado em Reabilitação no Município de Patos e Campina Grande.

4.3.3 PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante compreende passivos exigíveis até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Integram o Passivo Circulante: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo; Obrigações Fiscais a Curto Prazo; Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

A tabela 4.3.3a apresenta a composição do Passivo Circulante dos exercícios de 2020 e 2019.

	R\$ Milhares	
PASSIVO CIRCULANTE	2020	2019
Obrig. Trab., Prev., Assist. a Pagar Curto Prazo	58.337	46.935
Empréstimo e Financiamento Curto Prazo	1.535	1.553
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	106.540	133.718
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	6.005	6.670
Obrigações de Repartições de Outros Entes	9.135	5.144
Provisões a Curto Prazo	16.710	16.881
Demais Obrigações de Curto Prazo	308.841	311.254
TOTAL	507.103	522.155

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

4.3.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante são aqueles exigíveis após doze meses a data base das Demonstrações Contábeis.

Em 2020 a parcela mais expressiva do Passivo Não Circulante foi nas obrigações com a Dívida Fundada Interna de R\$ 2.280.341 mil, e com as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais no valor de R\$ 1.981.793 mil, que representa em grande parte o valor dos Precatórios. O Passivo Não Circulante atingiu o montante de R\$ 5.602.375 mil, tendo a seguinte composição:

	R\$ Milhares	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Dívida Interna	2.280.341	40,70%
Dívida Externa	371.781	6,64%
Obrig. Trab., Prev. e Assistenciais	1.981.793	35,37%
Demais Obrigações	968.460	17,29%
SOMA	5.602.375	100,00%

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

A Dívida Fundada ou Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, conforme Art. 29 da LRF.

Segue na tabela 4.3.4b a composição da Dívida Fundada do Estado da Paraíba do exercício de 2020.

	R\$ Milhares	
Discriminação	Valor	
Refinanciadas pela União	1.664.667	
Fora da Renegociação	615.674	
Dívida Externa	371.781	
Precatórios	2.010.832	
TOTAL	4.662.954	

Fonte: GEPAF - CGE

As Dívidas refinanciadas pela União em 2020 foram: PEF II, PROINVEST, CPAC e Lei nº 9.496/1997.

Na tabela 4.3.4c demonstram-se a composição do saldo da Dívida da Administração Direta em 2020, excluído os precatórios, com base nos indexadores onde a maior participação do URTJLP (40,02%) relativo aos contratos com o BNDES e da IGP-DI (30,41%), referente a Assunção Consolidada e Refinanciamento da Dívida.

	R\$ Milhares	
INDEXADOR	SALDO EM 2020	PARTICIPAÇÃO
TR	82.012	3,09%
DOLAR	696.636	26,27%
UPR	5.642	0,21%
IGP-DI	806.413	30,41%
URTJLP	1.061.420	40,02%
TOTAL	2.652.122	100,00%

Fonte: GEPAF - CGE

No exercício em análise foram liberados valores decorrentes de Operações de Crédito no total de R\$ 57.822 mil, distribuídos conforme demonstrado na tabela 4.3.4d.

	R\$ Milhares	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
INTERNA	46.394	
CPAC	13.838	
PAC I	1.032	

PAC II	12.816
PB SUSTENTAVEL	12.223
PRO INVESTE	6.485
EXTERNA	11.428
COOPERAR III	5.328
FIDA - PROCASE	6.100
TOTAL	57.822

No exercício em análise, o pagamento do serviço da Dívida Fundada correspondeu a aproximadamente 1,48 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.775.257 mil), sendo esse percentual dividido entre o valor principal de R\$ 99.349 mil, mais os juros de R\$ 59.948 mil, conforme demonstrado na tabela 4.3.4e.

	R\$ Milhares			
	TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	%RCL
T Dívida Fundada	159.296	59.948	99.349	1,48%
T.1 Fundada Interna	83.914	43.078	40.836	0,78%
T.1.1 Contratual	83.914	43.078	40.836	0,78%
DMPL (Bônus)	15.847	15.847	0	0,15%
Lei 8.727/93	5.772	1.515	4.257	0,05%
Lei 9.496/97	8.370	5.846	2.524	0,08%
PRO-SANEAMENTO-CEF	8.807	283	8.524	0,08%
PRO-MORADIA-CEF	4.500	207	4.293	0,04%
SANEAMENTO P/TODOS - CEF	5.089	928	4.160	0,05%
BNDES	29.960	12.881	17.079	0,28%
PRODETUR - BNB	0	0	0	0,00%
PEF 2	1.712	1.712	0	0,02%
CEF - Outras	3.858	3.858	0	0,04%
T.2 Fundada Externa	75.382	16.870	58.512	0,70%
T.2.1 Contratual	75.382	16.870	58.512	0,70%
COOPERAR III - BIRD	884	530	354	0,01%
COOPERAR II - BIRD	8.090	1.093	6.997	0,08%
NOVOS CAMINHOS - CAF	53.215	12.971	40.245	0,49%
PROFISCO - BID	3.302	727	2.574	0,03%
PROCASE - FIDA	9.890	1.549	8.341	0,09%
TOTAL	159.296	59.948	99.349	1,48%

Fonte: GEPAF - CGE

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

No exercício de 2020, o Ativo Total representado pelo Ativo Circulante somado ao Ativo Não Circulante foi de R\$ 24.183.358 mil. O Passivo Circulante somado ao Não Circulante alcançou um Passivo Total de R\$ 6.109.478 mil, resultando um Patrimônio Líquido de R\$ 18.073.880 mil.

4.3.5 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Na Tabela 4.3.5a se apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

O saldo patrimonial, representado pela diferença entre o Ativo (Financeiro somado ao Permanente) e o Passivo (Financeiro somado ao Permanente) foi R\$ 17.837.629 mil, conforme especificado na tabela 4.3.5a.

	R\$ Milhares		
ATIVO	PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO	3.905.876	PASSIVO FINANCEIRO	715.152
ATIVO PERMANENTE	20.277.482	PASSIVO PERMANENTE	5.630.578
SALDO PATRIMONIAL			17.837.629

Fonte: Anexo 14 - Fiscal e Seguridade Social

4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, conforme Art. 104 da Lei 4.320/1964. É apresentado pelo Anexo 15 dessa lei.

A elaboração da DVP também seguiu as Instruções de Procedimentos Contábeis da STN, IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, de 23 de dezembro de 2014.

Observou-se ainda para sua elaboração as contas contábeis do PCASP, utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas).

4.4.1 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas demonstra o Resultado Patrimonial do período. Em 2020 verifica-se que no final do exercício em análise o Resultado foi positivo no montante de R\$ 2.117.220 mil, como segue:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	27.202.606
Variações Patrimoniais Diminutivas	25.085.387
Resultado Patrimonial do Período	2.117.220

Fonte: Anexo 15 da Lei N° 4.320/1964

4.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

De acordo com o MCASP a DFC tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

A DFC é um instrumento de avaliação da capacidade do Estado de gerar caixa e equivalente de caixa, e contribuindo para transparência da gestão pública.

Evidencia a movimentação que ocorrem no caixa e seus equivalentes, com base nos seguintes fluxos: das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

Em 2020, a DFC resumida, tabela 4.5a, demonstra uma Geração Líquida de Caixa no montante de R\$ 1.436.229 mil, elaborada pelo Método Direto (movimentação dos ingressos e desembolsos).

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	R\$ Milhares	
	2020	2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Ingressos	12.223.206	11.201.329
Desembolsos	10.374.708	9.948.246
FC Líquido das Atividades Operacionais(I)	1.848.498	1.253.083
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	7.990	7.504
Desembolsos	433.621	522.888
FC Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-425.631	-515.384
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Ingressos	7.193.460	6.515.553
Desembolsos	7.180.029	6.590.393
FC Líquido das Atividades de Investimentos (III)	13.431	-74.839
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.436.299	662.860
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2.461.571	1.798.711
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.897.870	2.461.571

Fonte: Anexo 18 - DCASP

4.6 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DMPL

A DMPL demonstra as alterações ocorridas no patrimônio líquido. É uma demonstração obrigatória para empresas dependentes, desde que constituída sob a forma de Sociedade Anônima.

Não prevista na Lei 4.320/64 a DMPL foi incorporada a Contabilidade Pública pela Portaria n° 749/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprovou a 1° edição do MCASP.

A DMPL é composta pelo Saldo Inicial do exercício anterior, acrescido de fatos modificativos que afetaram o Resultado Acumulado tais como: Ajustes de Exercícios Anteriores, Aumento de Capital, Resultado do Exercício, Constituição e Reversão, e Dividendos.

Em 2020, a DMPL demonstra um Saldo Final de R\$ 18.073.880 mil, conforme mostra a Tabela 4.6a de forma resumida.

ESPECIFICAÇÕES	RESULT. ACUMULADOS
Saldo Inicial Exercício Anterior	15.809.752
Ajustes de Exercícios Anteriores	
Aumento de Capital	146.908
Resultado do Exercício	2.117.220
Saldo Final Exercício Atual	18.073.880

Anexo 19 - DCASP

5.0 REFONTEAMENTO

Em 2020 aconteceram dois refonteamentos autorizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O primeiro foi no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 12.2.1209.1, de 30/01/2013 (PROINVESTE).

Em 2019, o Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, havia executado e registrado despesas com recursos próprios do Tesouro Estadual, no montante de R\$ 3.981.296,83, referentes ao projeto associado aos componentes da “Infraestrutura Viária – Execução de Ligação entre os bairros”.

Os valores pagos pelo DER (Unidade Gestora 310101), em 2019, estão evidenciados no quadro a seguir:

Data do Pagamento	N° NE - FR 100	N° AP - FR 100	Valor R\$
27/08/2019	3278	4589	236.893,60
01/10/2019	3640	5136	508.600,81
31/10/2019	4324	5982	664.788,58
03/12/2019	4872	6792	748.191,71
03/12/2019	4873	6796	300.000,00
16/12/2019	5133	7184	124.342,91
19/12/2019	5327	7366	1.398.479,22
Total			3.981.296,83

Fonte: SIAF.

No exercício em análise (2020), até a data de aprovação do projeto, qual seja 27 de março de 2020, o órgão havia realizado registro de despesa no valor de R\$ 2.657.379,00, totalizando R\$ 6.638.675,83 de recursos investidos em infraestrutura com integral Fonte do Tesouro Estadual.

Os valores pagos pelo DER (Unidade Gestora 310101) em 2020, até a data da aprovação, estão demonstrados no quadro abaixo:

Data do Pagamento	N° NE - FR 100	N° AP - FR 100	Valor R\$
21/02/2020	537	661	1.851.776,58
25/03/2020	1027	1223	805.602,42
Total			2.657.379,00

Fonte: SIAF.

Por meio do Ofício AGS/DEGEP n° 30/2020, de 27 de março de 2020, encaminhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, ficou autorizado pelo banco, no âmbito do Contrato de Financiamento n° 12.2.1209.1 – PROINVESTE, a utilização de recursos para o projeto associado aos componentes da “Infraestrutura Viária – Execução de Ligação entre os bairros”.

A aprovação pelo BNDES, em 2020, conferiu ao Estado o valor de financiamento, na fonte de recurso 132 (Proinveste), de R\$ 9.652.014,00, e mais R\$ 252.568,48 com fonte de recurso do Tesouro Estadual.

O Governo do Estado da Paraíba já havia investido em tal projeto R\$ 6.638.675,83. Com a autorização em 2020 o ente teve a possibilidade de “Refonteamento” desses registros de despesas financiados até o momento com recursos próprios.

Como o exercício de 2019 já estava encerrado contabilmente em março/2020 e todos os demonstrativos financeiros já haviam sido publicados, ficou inviável a “atualização” do registro da despesa na fonte de recurso 132 nesse ano. Porém, foi autorizada a devolução financeira ao Tesouro Estadual, em 07/05/2020, do valor de R\$ 3.728.728,35. O valor restante de R\$ 252.568,48 não foi devolvido, pois é referente a contrapartida do Tesouro Estadual, conforme aprovado pelo BNDES.

A devolução financeira citada no parágrafo anterior foi solicitada conforme Ofício n° 463/2020 – SEFAZ, e regularizada contabilmente pela Guia de Lançamento – GL n° 16193 na UG 200001.

Já o valor, registrado em 2020, no montante de R\$ 2.657.379,00, teve todos os seus pagamentos cancelados por meio de Guias de Depósitos – GD’s e empenhados novamente na fonte de recurso n° 132, lançados na UG 310101 DER. O montante então foi devolvido, integralmente, ao Tesouro Estadual em 22/05/2020, após tais cancelamentos, conforme quadro a seguir:

Data do Lançamento	N° GD	N° NE - FR 132	N° NP	Valor R\$
14/05/2020	27	1197	1652	1.851.776,58
14/05/2020	28	1198	1653	805.602,42
Total				2.657.379,00

Fonte: SIAF.

A devolução financeira citada no item anterior foi regularizada contabilmente através da Guia de Lançamento – GL n° 20287 UG 200001, conforme Ofício n° 494/2020 – SEFAZ.

O segundo refonteamento ocorrido em 2020 foi no âmbito do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n° 12.2.0715.1 – Operação BNDES, conforme Ofício AGS/DEGEP n° 245/2020, de 05 de outubro de 2020. Nesse documento foi autorizado para a intervenção: financiamento da “Rodovia PB – 200: Juazeirinho/Santo André” com valor, na Fonte 151, de R\$ 12.572.298,80, e mais R\$ 949.127,69, como contrapartida do Tesouro Estadual.

O Estado da Paraíba, em 2019, por meio do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, havia executado e registrado despesas com recursos próprios do Tesouro Estadual, no montante de R\$ 1.915.095,77, referentes ao projeto associado a “Rodovia PB – 200: Juazeirinho/Santo André”, conforme quadro a seguir:

Implantação da Rodovia PB- 200: Juazeirinho/Santo André			
Data do Pagamento	Nº NE - FR 100	Nº AP - FR 100	Valor
22/11/2019	4750	6618	316.442,12
22/11/2019	4751	6621	299.563,57
20/12/2019	5342	7417	1.299.090,08
TOTAL	-	-	1.915.095,77

Fonte: SIAF.

Desse montante, foi devolvido financeiramente ao Tesouro Estadual em 24/11/2020, por meio da MR nº 5002, o valor de R\$ 965.968,08, uma vez que o valor restante de R\$ 949.127,69 é referente a contrapartida do Tesouro Estadual para a referida intervenção, conforme aprovado pelo Banco no Ofício AGS/DEGEP nº 245/2020.

Os pagamentos com fonte do Tesouro Estadual, para a “PB-200: Juazeirinho/Santos André”, totalizaram R\$ 8.914.041,58.

Do valor total do item anterior, R\$ 6.648.919,83, foram estornados contabilmente, em 02/12/2020, para o devido lançamento na Fonte de Recurso adequada, de acordo com as Guias de Depósitos - GD's a seguir:

Implantação da Rodovia PB- 200: Juazeirinho/Santo André				
Data do Pagamento	Nº NE - FR 100	Nº AP - FR 100	GD de anulação	Valor
19/02/2020	521	596	97	1.441.683,08
25/03/2020	1024	1233	94	537.573,74
29/06/2020	1404	1983	93	272.345,77
23/07/2020	1668	2444	95	181.623,36
25/09/2020	2505	3631	98	1.454.040,94
27/10/2020	2961	4283	96	2.761.652,94
TOTAL				6.648.919,83

Fonte:

SIAF.

Em seguida, no dia 10/12/2020, foi realizada a devolução aos cofres públicos do Estado, por meio da MR Nº 5228, no valor de R\$ 6.648.919,83.

Em 15/12/2020, foram estornados, contabilmente, para o devido lançamento na Fonte de Recurso 151, o montante de R\$ 2.265.121,75, como pode ser observado no quadro a seguir:

Implantação da Rodovia PB- 200: Juazeirinho/Santo André				
Data do Pagamento	Nº NE - FR 100	Nº AP - FR 100	GD de anulação	Valor
28/04/2020	1133	1514	104	675.223,03
27/05/2020	1251	1702	105	410.321,32
27/05/2020	1250	1704	106	154.109,34
28/04/2020	1134	1518	107	74.776,97
27/05/2020	1242	1705	101	172.978,58
27/05/2020	1244	1707	102	5.000,00
20/08/2020	1918	2811	103	772.712,51
TOTAL				2.265.121,75

Fonte: SIAF.

Em 18/12/2020, foi realizada a devolução aos cofres do Estado, por meio da MR Nº 5446, de R\$ 2.265.121,75, somente após os pagamentos, acima detalhados, terem sido cancelados através de Guias de Depósito - GD's e empenhados na Fonte 151.

Por fim, pode-se observar as Notas de Empenhos - NE geradas no SIAF em dezembro de 2020, utilizando a Fonte de Recursos 151, assim como as respectivas Notas de Pagamentos - NP, no quadro a seguir:

Implantação da Rodovia PB- 200: Juazeirinho/Santo André			
Data do Pagamento	Nº NE - FR 151	Nº AP - FR 151	Valor
10/12/2020	3540	5027	1.441.683,08
10/12/2020	3541	5030	537.573,74
10/12/2020	3543	5028	272.345,77
10/12/2020	3549	5029	181.623,36
10/12/2020	3545	5025	1.454.040,94
10/12/2020	3547	5026	2.761.652,94
18/12/2020	3640	5388	675.223,03
18/12/2020	3637	5387	410.321,32
18/12/2020	3631	5391	154.109,34
18/12/2020	3635	5389	74.776,97
18/12/2020	3624	5396	177.978,58
18/12/2020	3621	5394	772.712,51
TOTAL			8.914.041,58

Fonte: SIAF.

6.0 NOTAS EXPLICATIVAS - NE

As Notas Explicativas são informações complementares e relevantes para compreensão e transparência do Balanço Geral do Estado.

6.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Este relatório demonstra que o Estado da Paraíba, apesar da Pandemia para a infecção pelo Novo Coronavírus ter atingido a economia nacional e afetado suas receitas de forma negativa, tem cumprido todos os indicadores constitucionais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e também os do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF

As Demonstrações Contábeis - DC foram elaborados em consonância com o 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP), complementadas pelas orientações contidas nas portarias federais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo os dados contábeis oriundos essencialmente do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, versões 3.0 e 4.0.

As DC são compostas pelos: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Para elaboração das DC foram obtidos os dados dos registros efetuados pelos Órgãos e Entidades no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, incluem os dados consolidados de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a exceção do Cia Paraibana de Gás -PB - GÁS, que por força do Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020, ficou desobrigada de registro no SIAF.

Desde o exercício de 2015, quando da implantação do novo Plano de Contas e das novas Demonstrações Contábeis o Estado da Paraíba, através da Controladoria Geral do Estado tem sido adotado, sistematicamente, ajustes e manutenções no SIAF a fim de adequação da elaboração das DC às Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC.

6.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório tiveram como objetivo principal evidenciar, através da contabilidade, as informações sobre a gestão das finanças públicas do Estado da Paraíba, praticadas pelos gestores públicos ao longo do exercício financeiro de 2020.

Os valores registrados da Dívida Ativa foram realizados mediante demonstrativo fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda (Gerência Operacional de Arrecadação) a quem compete juntamente com a Procuradoria Geral Estado o seu gerenciamento;

A metodologia de apuração da Dívida Ativa ainda está em processo de revisão pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Os Bens e Valores Circulantes e os Não Circulantes foram avaliados pelo valor de realização.

O montante registrado no SIAF evidencia os recebimentos, as inscrições e cancelamentos ajustados até dezembro de 2020;

Os estoques foram inventariados pelo preço de aquisição de acordo com as informações do Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos - SIGBP, administrado pela Secretaria de Estado da Administração;

As empresas estatais EMATER/PB, EMEPA e EMPASA seguem em processo de liquidação;

As participações em empresas sobre as quais o Estado tenha participação no seu capital na administração são mensuradas pelo Método da Equivalência Patrimonial;

Os Bens foram depreciados pelo método de cotas constantes;

Das obrigações no Passivo Circulante e Não Circulante destacam-se os Precatórios com um estoque de R\$ 2.010.786 mil, assim compostos: R\$ 1.823.311 mil na Administração Direta e R\$ 187.475 mil na Administração Indireta. Em 2020, foram repassados ao Tribunal de Justiça da Paraíba para pagamentos de Precatórios o montante de R\$ 199.205 mil transferidos diretamente para o TJ e mais R\$ 39.669 mil de depósitos da EC nº 99/2017. No exercício em tela os pagamentos de precatórios foram com base na Lei Federal 151/2015 de 8 de agosto de 2015 e Lei Estadual 131/2015 de 16 de julho de 2015, referentes a Depósitos Judiciais.

O Governo do Estado tem honrado seus compromissos com os pagamentos da dívida pública e salários dentro do próprio mês de competência.

Convém ressaltar o bom desempenho fiscal, tomando por exemplo a observância ao limite de gastos com pessoal e ao nível de endividamento público, bem como o resultado orçamentário superavitário superior a R\$ 1.428.585 mil.

A Coordenação Geral de Contabilidade do Estado tem o dever de produzir demonstrativos contábeis fidedignos, cumprindo determinações legais, bem como oferecer informações gerenciais que contribuam na tomada de decisão dos gestores públicos.

Foram disponibilizadas na internet, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, as publicações de obrigatoriedade legal no sítio <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal.jsp>

Este documento é o resultado, especialmente, da equipe da Coordenação Geral de Contabilidade do Estado, que, com empenho, dedicação e compromisso diários proporcionaram a geração deste Balanço e os servidores das diversas unidades gestoras,

que indiretamente contribuíram com registros realizados no SIAR. Ao Senhor Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado – CGE nossos agradecimentos pela confiança e o apoio.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado
CRC-PB 7684/O-3

Table with columns: RECENTAS CORRENTES, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, RESUMO. Includes sub-totals for RECENTAS DE CAPITAL and DESPESAS DE CAPITAL.

RESUMO
RECENTAS CORRENTES 12.183.184.993,77
RECENTAS DE CAPITAL 158.804.039,58
DESPESAS CORRENTES 10.366.902.813,62
DESPESAS DE CAPITAL 546.501.065,44

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado
CRC-PB 7684/O-3

Main table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, ELEMENTO, GRUPO, CATEGORIA. Lists various accounting entries from 300000 to 999999.

TOTAL GERAL 10.913.403.879,06
CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado
CRC-PB 7684/O-3

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, EXERCÍCIO: 2020, PERÍODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 15/02/2021 - HORA: 10:37, PAGINA: 0001, ANEXO 02, FISCAL E SEGURIDADE. Includes detailed breakdown of RECENTAS CORRENTES and DESPESAS CORRENTES.

1345.01.1.1	Outorga de Direitos de Uso de Recurso	2.700.000,00	284.133,71	0,00	2.415.866,29	1921.99.1.0	Outras Indenizações	1.000,00	2.889.657,20	2.889.657,20	0,00
1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	109.000,00	2.338.907,20	2.229.907,20	0,00	1921.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	1.000,00	2.889.657,20	2.889.657,20	0,00
1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	109.000,00	2.338.907,20	2.229.907,20	0,00	1921.99.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciário	8.124.798,05	16.002.035,45	16.002.035,45	0,00
1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais - Principa	14.500.000,00	1.865.613,77	0,00	12.634.386,23	1922.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciário	0,00	421.152,51	421.152,51	0,00
1508.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL - Especifica de Estado	14.500.000,00	1.865.613,77	0,00	12.634.386,23	1922.03.1.1	Restituição de Benefícios Previdenciário	0,00	421.152,51	421.152,51	0,00
1508.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL DE FARMACUTICO	13.000.000,00	0,00	0,00	13.000.000,00	1922.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios A	4.523.298,00	11.994.167,79	7.470.869,79	0,00
1508.01.1.1	RECEITA INDUSTRIAL DE PRODUTOS FARMACÊ	13.000.000,00	0,00	0,00	13.000.000,00	1922.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios	4.523.298,00	11.994.167,79	7.470.869,79	0,00
1508.01.1.1	RECEITA INDUSTRIAL EDITORIAL E GRAFICA	1.500.000,00	1.865.613,77	365.613,77	0,00	1922.99.0.0	Outras Restituições	3.601.500,00	12.613.101,55	9.011.601,55	0,00
1508.02.1.1	RECEITA INDUSTRIAL EDITORIAL E GRAFICA	1.500.000,00	1.865.613,77	365.613,77	0,00	1922.99.1.1	Outras Restituições - Principal	3.601.500,00	12.613.101,55	9.011.601,55	0,00
1610.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ger	42.598.782,00	23.752.833,21	0,00	18.845.948,79	1923.00.0.0	RESSARCIMENTOS	0,00	23.209,22	23.209,22	0,00
1610.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Selet	7.970.800,00	4.162.503,90	0,00	3.808.296,10	1923.00.1.1	RESSARCIMENTOS - Principal	0,00	23.209,22	23.209,22	0,00
1610.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Selet	7.970.800,00	4.162.503,90	0,00	3.808.296,10	1923.00.1.1	RESSARCIMENTOS - Principal	0,00	23.209,22	23.209,22	0,00
1610.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fis	3.492.000,00	475.253,45	0,00	3.016.746,55	1990.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime	156.052.551,90	130.429.881,45	0,00	25.622.670,45
1610.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fis	3.492.000,00	475.253,45	0,00	3.016.746,55	1990.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime	156.052.551,90	130.429.881,45	0,00	25.622.670,45
1610.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fis	3.492.000,00	475.253,45	0,00	3.016.746,55	1990.12.0.0	Compensações Financeiras entre o Regim	32.200.000,00	23.979.646,18	0,00	8.220.353,82
1618.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ger	31.135.982,00	19.115.075,86	0,00	12.020.906,14	1990.12.1.1	Compensações Financeiras entre o Regim	32.200.000,00	23.979.646,18	0,00	8.220.353,82
1618.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ger	31.135.982,00	19.115.075,86	0,00	12.020.906,14	1990.12.2.1	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.01.0.0	SERVIÇOS DE COMERCIALIZ. DE LIVROS, PE	50.000,00	22.848,16	0,00	27.151,84	1990.99.0.0	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.01.0.0	SERVIÇOS DE COMERCIALIZ. DE LIVROS, PE	50.000,00	22.848,16	0,00	27.151,84	1990.99.0.0	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.02.1.1	Serviços de Comercializ. e Distribuição	2.624.478,00	1.078.257,86	0,00	1.546.220,14	1990.99.1.1	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.02.1.1	Serviços de Comercializ. e Distribuição	2.624.478,00	1.078.257,86	0,00	1.546.220,14	1990.99.1.1	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.04.0.0	Serviços de Radiodifusão	700.000,00	1.279.291,63	0,00	572.708,37	1990.99.2.1	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.04.0.0	Serviços de Radiodifusão	700.000,00	1.279.291,63	0,00	572.708,37	1990.99.2.1	Opus de Sucumbência	0,00	94.091,05	94.091,05	0,00
1618.05.1.1	Serviços de Vendas de Editais	28.500,00	2.390,00	0,00	26.110,00	1998.00.0.0	Acordo de Cooperação 01/2018 - SVBA - E	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1618.05.1.1	Serviços de Vendas de Editais	28.500,00	2.390,00	0,00	26.110,00	1998.00.0.0	Acordo de Cooperação 01/2018 - SVBA - E	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1618.06.1.1	Serviços de Vendas de Veículos	7.500.000,00	7.540.222,35	40.222,35	0,00	1998.00.0.0	Acordo de Cooperação 01/2018 - SVBA - E	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1618.06.1.1	Serviços de Vendas de Veículos	7.500.000,00	7.540.222,35	40.222,35	0,00	1998.00.0.0	Acordo de Cooperação 01/2018 - SVBA - E	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1618.07.1.1	Serviços Educacionais	514.000,00	480.725,52	0,00	33.274,48	2000.00.0.0	Receitas de Capital	610.771.599,49	158.804.039,58	0,00	451.967.559,91
1618.07.1.1	Serviços Educacionais	514.000,00	480.725,52	0,00	33.274,48	2000.00.0.0	Receitas de Capital	610.771.599,49	158.804.039,58	0,00	451.967.559,91
1618.09.1.0	Serviços de Consultoria, Assistência Te	3.500.000,00	2.319.974,42	0,00	1.180.025,58	2118.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	294.171.521,80	57.822.151,16	0,00	236.349.370,64
1618.09.1.0	Serviços de Consultoria, Assistência Te	3.500.000,00	2.319.974,42	0,00	1.180.025,58	2118.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	294.171.521,80	57.822.151,16	0,00	236.349.370,64
1618.11.1.0	Serviços de Estudos e Pesquisa	3.500.000,00	2.319.974,42	0,00	1.180.025,58	2118.01.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	118.310.521,80	46.393.507,10	0,00	71.917.014,71
1618.11.1.0	Serviços de Estudos e Pesquisa	3.500.000,00	2.319.974,42	0,00	1.180.025,58	2118.01.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo	118.310.521,80	46.393.507,10	0,00	71.917.014,71
1618.12.1.1	Serviços de Registro do Comércio	11.869.004,00	6.837.411,08	0,00	5.031.592,92	2118.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Pro	99.589.000,00	27.685.286,12	0,00	71.903.713,88
1618.12.1.1	Serviços de Registro do Comércio	11.869.004,00	6.837.411,08	0,00	5.031.592,92	2118.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Pro	99.589.000,00	27.685.286,12	0,00	71.903.713,88
1618.13.1.0	Serviços de Captação, Adução, Tratamen	0,00	142.594,49	0,00	142.594,49	2118.01.2.1	PAC II/CAIXA/CAGEPA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1618.13.1.0	Serviços de Captação, Adução, Tratamen	0,00	142.594,49	0,00	142.594,49	2118.01.2.1	PAC II/CAIXA/CAGEPA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1620.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navega	2.189.180,00	572.325,21	0,00	1.616.854,79	2118.01.3.1	CPAC/CAIXA/CAGEPA	27.746.000,00	13.847.331,60	0,00	13.908.668,40
1620.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navega	2.189.180,00	572.325,21	0,00	1.616.854,79	2118.01.3.1	CPAC/CAIXA/CAGEPA	27.746.000,00	13.847.331,60	0,00	13.908.668,40
1628.01.0.0	Receita de Terminais Rodoviários	0,00	572.325,21	572.325,21	0,00	2118.02.0.0	Operações de Crédito - Mercado Intero	118.310.521,80	12.223.047,13	7.123.047,13	0,00
1628.01.0.0	Receita de Terminais Rodoviários	0,00	572.325,21	572.325,21	0,00	2118.02.0.0	Operações de Crédito - Mercado Intero	118.310.521,80	12.223.047,13	7.123.047,13	0,00
1628.01.1.0	Receita de Terminais Rodoviários	0,00	572.325,21	572.325,21	0,00	2118.02.0.0	Operações de Crédito - Mercado Intero	118.310.521,80	12.223.047,13	7.123.047,13	0,00
1628.01.1.0	Receita de Terminais Rodoviários	0,00	572.325,21	572.325,21	0,00	2118.02.0.0	Operações de Crédito - Mercado Intero	118.310.521,80	12.223.047,13	7.123.047,13	0,00
1630.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	12.947.013,00	20.962.742,69	8.015.729,69	0,00	2118.02.1.1	OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNAS - ESTADOS	175.861.000,00	11.428.643,97	0,00	164.432.356,03
1630.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	12.947.013,00	20.962.742,69	8.015.729,69	0,00	2118.02.1.1	OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNAS - ESTADOS	175.861.000,00	11.428.643,97	0,00	164.432.356,03
1630.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	12.947.013,00	20.962.742,69	8.015.729,69	0,00	2118.02.1.1	OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNAS - ESTADOS	175.861.000,00	11.428.643,97	0,00	164.432.356,03
1630.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	12.947.013,00	20.962.742,69	8.015.729,69	0,00	2118.02.1.1	OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNAS - ESTADOS	175.861.000,00	11.428.643,97	0,00	164.432.356,03
1638.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	1.680.976,00	16.559.182,18	14.878.206,18	0,00	2118.01.5.1	Op de Cred EXT p/ Prog de Modern da Ad	27.111.000,00	0,00	0,00	27.111.000,00
1638.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	1.680.976,00	16.559.182,18	14.878.206,18	0,00	2118.01.5.1	Op de Cred EXT p/ Prog de Modern da Ad	27.111.000,00	0,00	0,00	27.111.000,00
1638.01.9.0	Serviços Ambulatoriais - Principal	5.589.496,00	4.403.560,51	0,00	1.179.935,49	2118.01.5.1	Op de Cred EXT p/ Prog de Modern da Ad	27.111.000,00	0,00	0,00	27.111.000,00
1638.01.9.0	Serviços Ambulatoriais - Principal	5.589.496,00	4.403.560,51	0,00	1.179.935,49	2118.01.5.1	Op de Cred EXT p/ Prog de Modern da Ad	27.111.000,00	0,00	0,00	27.111.000,00
1690.00.0.0	Outros Serviços	29.055.780,00	20.216.319,53	0,00	8.839.460,47	2118.99.1.1	Desenvolvimento Produtivo do Semi-áer	0,00	6.100.362,04	6.100.362,04	0,00
1690.00.0.0	Outros Serviços	29.055.780,00	20.216.319,53	0,00	8.839.460,47	2118.99.1.1	Desenvolvimento Produtivo do Semi-áer	0,00	6.100.362,04	6.100.362,04	0,00
1690.00.0.0	Outros Serviços	29.055.780,00	20.216.319,53	0,00	8.839.460,47	2118.99.1.1	Desenvolvimento Produtivo do Semi-áer	0,00	6.100.362,04	6.100.362,04	0,00
1690.00.0.0	Outros Serviços	29.055.780,00	20.216.319,53	0,00	8.839.460,47	2118.99.1.1	Desenvolvimento Produtivo do Semi-áer	0,00	6.100.362,04	6.100.362,04	0,00
1690.99.1.0	Outros Serviços - Especifico para Estado	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.1	Cooperar III / BIRD	107.428.000,00	5.328.281,93	0,00	102.099.718,07
1690.99.1.0	Outros Serviços - Especifico para Estado	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.1	Cooperar III / BIRD	107.428.000,00	5.328.281,93	0,00	102.099.718,07
1690.99.1.0	Outros Serviços - Especifico para Estado	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.1	Cooperar III / BIRD	107.428.000,00	5.328.281,93	0,00	102.099.718,07
1690.99.1.0	Outros Serviços - Especifico para Estado	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.1	Cooperar III / BIRD	107.428.000,00	5.328.281,93	0,00	102.099.718,07
1698.99.1.0	Outros Serviços	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.2	PROJ DE SEG. HIDRICA/BIRD	72.938.000,00	2.938.281,93	0,00	72.938.000,00
1698.99.1.0	Outros Serviços	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.2	PROJ DE SEG. HIDRICA/BIRD	72.938.000,00	2.938.281,93	0,00	72.938.000,00
1698.99.1.0	Outros Serviços	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.2	PROJ DE SEG. HIDRICA/BIRD	72.938.000,00	2.938.281,93	0,00	72.938.000,00
1698.99.1.0	Outros Serviços	2.960.000,00	1.831.675,00	0,00	1.128.325,00	2118.99.2.2	PROJ DE SEG. HIDRICA/BIRD	72.938.000,00	2.938.281,93	0,00	72.938.000,00
1700.00.0.0	Transf. de União e de suas Entidades	5.208.549.454,74	5.274.911.								

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 11. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:11

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:17

CLAUDIA MACHES DE SOUSA TOSCANO Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado CRC-PE 78404-3

CLAUDIA MACHES DE SOUSA TOSCANO Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado CRC-PE 78404-3

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO 14. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:14

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:20

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO 12. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:14

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:20

QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANEXO 1. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 09/02/2021 - HORA: 10:14

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ANEXO 15. ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA FISCAL E SEGURANÇA EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSÃO: 17/02/2021 - HORA: 15:03

CLAUDIA MACHES DE SOUSA TOSCANO Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado CRC-PE 78404-3

CLAUDIA MACHES DE SOUSA TOSCANO Coordenadora Geral de Contabilidade do Estado CRC-PE 78404-3

Table with columns for TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS, TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS, TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS, etc.

Table with columns for RELACOES EXTERIORES, ASSISTENCIA SOCIAL, PREVIDENCIA SOCIAL, SAUDE, TRABALHO, EDUCACAO, etc.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE

Table with columns for AUTORIZAÇÃO LEIS (Nº DATA), Nº DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

Table with columns for AUTORIZAÇÃO LEIS (Nº DATA), Nº DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO FISCAL E SEGURIDADE

Table with columns for AUTORIZAÇÃO LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

Table with columns for AUTORIZAÇÃO LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, MOVIMENTO NO EXERCÍCIO, etc.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

Table with columns for ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCÍCIO: 2020, PERÍODO (MES): DEZEMBRO, etc.

Table with columns for ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCÍCIO: 2020, PERÍODO (MES): DEZEMBRO, etc.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

Table with columns for INGRESSOS, RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS, RECEITA TRIBUTARIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with columns for INGRESSOS, RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS, RECEITA TRIBUTARIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 65 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nºs 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0031/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA, relativo à CONTRATAÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, AUDITÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS, EM CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM: Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Table with columns for Classificação funcional-programática, Reserva, Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Oper. Esp., Localização Geográfica da Ação, Natureza da despesa, Elemento de despesa, Fonte de recursos, Número, Valor.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 61

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0081/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M DORIVAL SILVEIRA, EM SÃO FRANCISCO-PB, ORÇADO EM R\$ 315.832,59 (TREZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA REFORMA R\$ 143.129,98 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PARA A ETAPA AMPLIAÇÃO R\$ 172.702,61 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 112/2018; 30/2019; 18/2020 e 99/2020219/2020- SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00780.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00369	143.129,98
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00370	172.702,61
TOTAL										315.832,59	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0071/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I.T PROF. NICEIA CLAUDINO PEREIRA, EM CAJAZEIRAS-PB, ORÇADO EM R\$ 389.341,63 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO PARA A ETAPA REFORMA A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 199/2020-SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/01476.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00340	389.341,63
TOTAL										389.341,63	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 63

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0017/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE SUPLAN/PB, COM FITO DE CONTINUAR O LABORATÓRIO(MOD.02) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.N.E TRIGUEIRO DE MELO, EM ALAGOA GRANDE/PB, ORÇADO EM (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUATRO MIL, REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA ETAPA REFORMA R\$ 614.906,07 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) E PARA ETAPA AMPLIAÇÃO (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA SEGUINTE TERMOS DE COOPERAÇÃO: 104/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00397	689.451,47
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00398	614.906,07
TOTAL										1.304.357,54	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 62

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0082/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD 2) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I ARLINDA PESSOA DA SILVA, EM JURU PB, ORÇADO EM R\$ 1.128.386,96 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA REFORMA R\$ 201.801,51 (DUZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA



E UM CENTAVOS]E PARA A ETAPA AMPLIAÇÃO R\$ 926.585,45 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 66/2020 - SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00990. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00371	201.801,51
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00372	926.585,45
TOTAL											1.128.386,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 60

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0062/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM O FITO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES ESCOLAS ECI JOSÉ DO PATROCÍNIO, ECI JOSÉ BAPTISTA DE MELO E E.E.E.F. TENENTE LUCENA, EM JOÃO PESSOA-PB, ORÇADO EM R\$ 837.867,98 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE SSESSENTA E SETE REAIS) CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00844/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS SEGUINTE TERMOS DE COOPERAÇÃO: 187/2019 E 26/2020.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00364	837.867,98
TOTAL											837.867,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0058/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M SANTO ANTÔNIO, EM PIANCO-PB, ORÇADO EM R\$ 2.750.829,67 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SSESSENTA E SETE CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA AMPLIAÇÃO A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 73/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00998. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00366	2.750.829,67
TOTAL											2.750.829,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 58

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0057/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M MONSENHOR SEBASTIÃO RABELO, COM 08 AALAS DE AULA E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO, EM MANAIRA-PB, ORÇADO EM R\$ 3.313.630,11 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REIS E ONZE CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA AMPLIAÇÃO A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 63/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00996. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00367	3.313.630,11
TOTAL											3.313.630,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 55

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA

E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0041/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 225 KVA DESTINADA A ECIT MESTRE SIVUCA, EM JOÃO PESSOA-PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00373	66.164,57
TOTAL											66.164,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Silvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 57

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0047/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.2) NA E.E.E.F.M. TEODÓSIO DE OLIVEIRA LEDO, EM BOA VISTA, NO VALOR R\$ 209.178,69 (DUZENTOS E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00965/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO 75/2020. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00368	209.178,69
TOTAL											209.178,69

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Silvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convida o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 017/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF/RG	Nº Processo
01	PETRÔNIO DE SOUSA	077.013.104-28	2016-000204
02	FRANCISCO ALAECIO SOARES	RG 1.758.424 SSP RN	2017-008426
03	JOÃO BARBOSA FELIPE	645.099.154-20	2016-000949

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP –
5ª CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas das atribuições, torna pública a 5ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 4ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4 e 5 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4 e 5 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados **deverão entrar em contato com o local** para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **01 e 02 de março de 2021**, no **setor de Recursos Humanos do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes**.

Unidade: Hospital de Clínicas de Campina Grande

Local de apresentação: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111

Telefone: 83 3310.5850

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
14	NICODEMUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	28
15	MARIA DANUBIA DANTAS DE CARVALHO	28
16	JUSSARA FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO	28

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
58	VALDICE PEREIRA DE ARAUJO	28,5
59	CLÓVIS ALBERTO FERREIRA DE LIMA	28
60	MARIA BEATRIZ BANDEIRA LOURENÇO	28
61	ELIJANE DE CASSIA PINTO	27,5
62	ERIVANIA DE LEMOS SILVA	27,5

FUNÇÃO: FARMACEUTICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
21	ERIK ERMANO PEREIRA DA SILVA	20
22	ANA VIRGÍNIA RAMOS PAIVA	20

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16	ORLANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	26
17	MARIA JOSE BRUNO DE ALBUQUERQUE	25
18	MARINA GADELHA DE MENEZES	25
19	KLENIO LUCENA DE SENA	25
20	GERÔNIMO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR	24,5
21	JUAN DEMETRIOS CASADO LIBERAL	23
22	ALINE SANTIAGO DE QUEIROZ CAMINHA	20
23	FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA	20
24	ANNA LUCIA LEAL PE	20
25	VALQUIRIA GOMES DA SILVA	20

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
12	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	24



13	CASSIANO SABINO DOS SANTOS	22
14	MARLEIDE CILENE DE OLIVEIRA	20

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
101	MARIA ESMERALDA CHAVES DOS SANTOS	10
102	ALEXANDRE GOUVEIA DOS SANTOS	10
103	FRANCICLAUDIA DE LIMA	10
104	ADRIANO MOURA BERNARDO	10
105	ANGÉLICA PEREIRA ALVES	10
106	MARIA GIZEUDA VIEIRA VICTOR	10
107	GABRIELA CARVALHO SILVA	10
108	RAELLY CASSIMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	10
109	WANESSA KARULINNE BENTO DA SILVA	10
110	ANASTACIA ROCHA PEREIRA	10
111	JOANA FERREIRA DE LIMA	7,5
112	LUCIANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	7,5
113	MÍRIAM MONTENEGRO LIMA	6
114	FERNANDA GONCALVES ROCHA	6
115	ISABEL CHRISTINA BARROS FARIAS	5
116	ALANE LIMA ARAUJO	5
117	KATIA JANDILENE BARBOSA LIMA	5
118	SANDRA MARIA DA SILVA	5
119	LUCIANO ARAÚJO FERREIRA	5
120	MARIA APARECIDA BARBOSA SOUSA	5
121	ELIZETE VIANA DA SILVA	5
122	KECIO FILIPE FERREIRA	5
123	NATHALIA IZABEL DOMINGOS DE FREITAS	5
124	ELIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	5
125	LUANA DA SILVA VELEZ PEREIRA	5
126	FABIANA ALVES DE ARAUJO	5
127	LUCICLEIDE SOARES DA SILVA	5
128	JONAS TERÇO DA SILVA	5
129	JOYCE ELEN RODRIGUES SILVA	5
130	CAMILA ALEXANDRE TEODORO	5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16	MARIA JOSENEIA SILVA	30
17	ELIZA ALVES CALDAS	27,5

FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
7	EVERSON ALVES PEREIRA DOS SANTOS	Habilitado
8	FABIANO NASCIMENTO DA SILVA	Habilitado
9	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	Habilitado
10	IGOR DOS SANTOS FERREIRA	Habilitado

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
6	ALYSSANDRA MARIA SILVA SANTOS	Habilitado
7	ANA PAULA SANTOS DE ALCÂNTARA	Habilitado
8	ANALISA DE SOUZA SILVA	Habilitado
9	ANDREZA CAMILA DE ARAUJO LIMA	Habilitado
10	ANDROS LUAN DA SILVA SANTOS	Habilitado
11	ANTONIO MARCOS DE FARIAS FERREIRA	Habilitado
12	ARIOVALDO BARBOSA DA SILVA	Habilitado
13	BIRATAN RIBEIRO DA SILVA	Habilitado
14	CAMILA KELLE ARAUJO DE SOUSA	Habilitado
15	CARLOS JOSÉ LOPES SANTOS	Habilitado
16	CRISTIANE LAZARO FRANCISCO DA SILVA	Habilitado
17	CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA	Habilitado
18	DANIELE PEREIRA RODRIGUES DO Ó	Habilitado
19	EDENILDO DA SILVA FEITOSA	Habilitado
20	EDIANA LIMA PEREIRA	Habilitado

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
6ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 6ª Convocação do Edital N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 6ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital

de Credenciamento na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 5 e 7 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 5 e 7 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **01 e 02 de março de 2021**, no **setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.**

1) Local: Maternidade Frei Damião II

Endereço: Avenida João Machado, 212. Centro – João Pessoa - PB

Telefone: 83 3612-2827

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
24	LISSANDRA SOBREIRA ROCHA	60
25	JULIANA PEREIRA BATISTA	60
26	KALYNE VIEIRA LOPES	60
27	JOSIANE FERNANDES GOMES ANTUNES	60
28	JACILENE ARNAUD RODRIGUES	60
29	MARIA DE FATIMA NORBERTO DE LEMOS ALICE	60
30	ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO	60
31	EDMAN GONÇALVES DE SOUZA	60
32	DANIELE ALMEIDA DE ANDRADE	55
33	LORENA SANTA CRUZ MARQUES SARMENTO	55
34	JOALISON PEREIRA DE ARAUJO	55
35	KALLINE FORMIGA SANTOS	52,5
36	IZIS PRICILLA DAS	52,5
37	VIRGINIA GOMES SILVA	50
38	TACIANNE DE FIGUEIREDO COSTA RODRIGUES	50
39	PATRICIA COSTA SOUSA DE MENDONÇA	50
40	MARIA VILMA CAVALCANTE DOS SANTOS	50
41	ELISANGELA LEITE DE SOUSA	50
42	YURI CHARLLUB PEREIRA BEZERRA	50

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
6	HAYDEE LOUISE DE MEDEIROS CARDOSO LOUISE	50
7	CLARA CECILIA ARAUJO DO NASCIMENTO	50
8	DRIELLY LAYLA SILVA	45
9	NATA ALISON DE OLIVEIRA DANTAS	45
10	PABLO IVAN CUNHA SOARES	45
11	MARIA DO CARMO PASSOS DE CARVALHO FLORENCIO	40
12	JUSSARA PEREIRA GUIMARÃES MARINHO	40
13	RAFAELLY INGRID GOMES DE QUEIROZ	40
14	NYCHELA JUNAAN MARQUES COUTINHO PASSERAT DE SILANS	37,5

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
4	DANIELE CORDEIRO SÁNCHEZ	30
5	RODRIGO BRASILEIRO DE LIRA	30
6	LÍVIA DE PAULA NOGUEIRA	30

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
155	SONARA FERNANDA JACINTO DE ARAUJO	10
156	SUÊNIA APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA ARAÚJO	10
157	VIVIANE PEREIRA SANTIAGO	10
158	WILMA MACIEL CANDIDO DOS SANTOS	10
159	JOHNNY NARLON SILVA COSTA	7,5
160	NELMA CORREA DA SILVA GOMES	5
161	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	5
162	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS	5
163	BRENDON LEE LIMA BRITO DO NASCIMENTO	2,5
164	JANAINA FERREIRA DOS SANTOS	2,5
165	JOSEANE ARAÚJO DA SILVA	2,5
166	MARIA GEOVANNA GUIMARÃES LIRA	2,5

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	EUGÊNIO PACELLY MACHADO CARDOSO	95
2	DANIELE DA FONSECA MESSIADES	80
3	MARIA DAS GRACAS GONCALVES COSTA	75
4	WILMA MACIEL CÂNDIDO DOS SANTOS	70
5	OSMAN IZIDIO DA SILVA	65



6	RANGERIA DE OLIVEIRA CANUTO	60
7	ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA TORRES	60
8	FRANCISCA PESSOA DE ABREU	60
9	LUSANIRA DINIZ DUARTE DE SOUSA	60
10	EGRINALDO DA COSTA PEREIRA	60
11	ALANA JUSSARA FELIX DE LUCENA	60
12	RITUANA SIMÕES VIEIRA	55
13	CASSANDRA RUBIA CUNHA DE CARVALHO VASCONCELOS	55
14	ADRIANA SANTANA DA SILVA	50
15	MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES	50
16	MARIA DA GUIA DA SILVA BATISTA	50
17	ELAINE VIRGINIA DA SILVA	47,5
18	JUÇARA ANDRADE DE OLIVEIRA	45
19	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO	42,5
20	WAGNER ANTONIO VELEZ SANTANA	42,5
21	VALCIMERY DE OLIVEIRA CARDOSO	40
22	VALDILENE CAVALCANTE	40
23	JANYBERG LOPES DIAS	37,5
24	LUCIANA MARTINS DA SILVA	37,5
25	TÂNIA MARIA FERREIRA DA SILVA	35
26	ADRIANA BEZERRA LINHARES	35
27	ERIVAN RAIMUNDO PESSOA	35
28	JOYCE MAYARA DOS SANTOS FELINTO	35
29	AVANI DE SOUSA TAVARES	32,5
30	LETÍCIA RIAMA NASCIMENTO DOS SANTOS	30

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSIANE MARIA DE ASSIS LIMA	40
2	CRISINA DE OLIVEIRA SOUSA	40
3	FRANCISCA BARBOSA VENTURA	20
4	ANA CLAUDIA LAUREANO DA SILVA	20
5	SONAIRA SOUZA CRUZ	12,5
6	JOSICLEANA DA SILVA CASTRO	10
7	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TORRES	5
8	OZANILDO MARCOS DA SILVA	5
9	LEANDRO ANDRADE SILVA JUVÊNIO	5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3ª ETAPA - JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	JORGE MARTINS DE LIMA	70
2	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIMA	35
3	ALDENIRA DA SILVA MELO	30

2) Local: Hospital Regional de CajazeirasEndereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB
Telefone: 83 3531.2736**FUNÇÃO: ENFERMEIRO (2ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
43	NARJARA VIRGINIA VASCONCELOS LEAL ROCHA	47,5
44	MARIA ROSA NOBREGA SODRE	47,5
45	PRISCILLA DO CÉU ARAÚJO LIRA	47,5
46	ANA PAULA DA SILVA	45
47	ERIDELSON MANOEL DA PENHA	45
48	IRIS PEREIRA DE ANDRADE COUTINHO	45
49	DIONE MEDEIROS DE SOUZA	45

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
8	KAIO ARAGAO SALES	32,5

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
15	FELLÍCIA FERREIRA DA MOTA	37,5
16	VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	35
17	EDILEUZA DA SILVA ARAUJO	30
18	CARLOS JAYVES DE PAIVA GOMES	30
19	RODRIGO PERNA DO NASCIMENTO	30
20	TIAGO ISMAR DE OLIVEIRA	30
21	ALANI JUSTINO DE OLIVEIRA	30

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
31	MARIA ZENAIDE DA SILVA FIGUEIREDO	30
32	ALBERTINO JOSE DE BRITO	30
33	MONICA DE LUNA CAVALCANTI	30
34	VERA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO	27,5
35	GISLANDIA SANTOS SILVA	27,5

36	JANAÍNA NASCIMENTO GUILHERME	27,5
37	ADELSON JOVINO SANTOS	27,5
38	HERIKA SIMONE SALES DE ARRUDA	25
39	THAMYRES SOUTO BATISTA	25
40	MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA	25
41	MARIA SOLANGEDA SILVA	22,5
42	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES DE SOUSA	22,5
43	MISSELENE SILVA SOARES DONATO	20
44	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	20
45	MORGANA SILVA MACHADO	20
46	JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	20
47	EDIVALDO FRANCISCO DE ANDRADE	20
48	ROSEMARY DE MENEZES LIMA	20
49	DINAILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	20
50	CATARINA MARIA ROBERTO VIEIRA MELO	20
51	SABRINA DANTAS SARMENTO	20
52	THAYS THASCYANA DA SILVA ALVES	17,5
53	RAYLLA MARIA FÉLIX ARAÚJO	17,5
54	ARISLANIA MATIAS GOMES	17,5
55	LEILA DE SOUZA	15
56	MARIA DE FATIMA CARLOS DO NASCIMENTO	15
57	GERALDO LAURENTINO DE LIMA JUNIOR	15
58	MARIA GORETTI DE BRITO	15
59	EVIDREIVISSON RAMOS DA SILVA	12,5
60	MARCILENE DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	10

3) Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria PiresEndereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000
Telefone: 83 3690.0933 ou 3690.1050**FUNÇÃO: ENFERMEIRO (2ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
50	KATIANE SOUZA BENICIO	45
51	ISABELLA MARTINS BIANCHI	45
52	POLLYANNA MARIA SAMPAIO DA COSTA	45
53	ALEX VALERIO DE SOUZA	45
54	EDILEUZA SOUSA ALMEIDA	42,5
55	FRANCILENE CAMPOS CARNEIRO	42,5
56	DALIANE MENDES SANTOS	42,5

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
9	FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES	30

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
22	FLÁVIA IUÇARA LOURENÇO DE OLIVEIRA	30
23	KÊNIA DE SOUSA SILVA	30
24	SAIONARA AÇUCENA VIEIRA ALVES	30
25	NELSON FELIPE TEIXEIRA MODESTO	27,5
26	LUCIANA DANIELLE MONTEIRO BRITO	25
27	MARISTELA LAMBRECHT COMASSETTO	25
28	NOBILINO KENNEDY EGIDIO ANDRADE PEREIRA	25

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
62	KEYLA ALVES DA SILVA VIEIRA	10
63	ROSEANE OLINTO DOS SANTOS	5
64	FABIANO VENTURA DIAS	5
65	MARIA PAULA PEREIRA DA SILVA	2,5
66	JAMILLY SILVA DE SOUSA	2,5
67	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GOMES	2,5
68	EBERTTI MAGNO COELHO DE LIMA	2,5

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA - GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARIA PAULA DA SILVA	42,5
2	JOSIENE GONÇALVES DOS SANTOS	42,5
3	MARLI BELARMINO BELIZARIO DE LIMA	40
4	WAGNER ANTONIO VELEZ SANTANA	37,5
5	JOSELIA CONSTANTINO DE SALES	35
6	LINDA SÔNIA LAURINDO DOS SANTOS	35
7	VERA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO	30
8	PRICILLA RAMOS NASCIMENTO	30
9	MILENNA LEMOS CARNEIRO	30
10	ELAINE BRITO VICENTE LEITE	25
11	JOSINALDO CARDOSO SANTOS	22,5
12	WANESSA LIMA MOREIRA DA SILVA	20
13	JOSE FERNANDO OLIVEIRA DANTAS	20
14	ELIZALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR	20
15	ALAN ARAUJO DA SILVA	17,5
16	IVANISE MARQUES DE LIMA	15

17	IOLANDA MARIA GUIMARAES	15
18	MARICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	15
19	JANAINA SUENIA BARROS DUARTE	15
20	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	15
21	CARMEM LUCIA DA SILVA	12,5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3ª ETAPA – GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
4	ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BRITO	20
5	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA	20
6	FRANCISCA BARBOSA VENTURA	20
7	RONILDO ALVES FERREIRA	20

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2021 CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA - CONSEULT

O Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV, do Artigo 3º, da Lei nº 9.332, de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto no Artigo 12, da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Cultura, para o biênio 2021 - 2023.

1. DO CONSELHO

1.1 O Conselho Estadual de Cultura (CONSEULT), órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

1.2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

1.2.1 O Conselho Estadual de Cultura é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por Ato Governamental.

1.2.2 Os 12 (doze) membros representantes da sociedade civil serão eleitos em plenárias eleitorais, de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura.

1.2.3 Os(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

1.2.4 A função de Conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas, quando convocado(a) pelo CONSEULT, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

1.2.5 A função de Conselheiro(a) não será remunerada, podendo ser concedida aos membros do Conselho Estadual de Política Cultural uma ajuda financeira para custeio das despesas com deslocamento, estabelecida de acordo com a distância da região que representam.

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

2.1 O registro de candidaturas deverá ser realizado por meio do Sistema de Registro de Candidaturas, exclusivamente através do link disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>), no período compreendido entre os dias 01 de março e 01 de abril de 2021.

2.2 O registro da candidatura somente será efetivado após o envio dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade com foto;
- II - cópia do CPF;
- III - cópia do comprovante de endereço;
- IV - currículo resumido;
- V - carta de intenção;
- VI - foto atualizada.

2.3 A comunicação sobre o deferimento ou indeferimento do registro requerido à Presidência da Comissão Eleitoral, será realizada exclusivamente através do e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato do registro, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento das comunicações.

2.4 Em caso de indeferimento do registro de candidatura, poderá caber pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o término do período de inscrições, através do e-mail: eleicaoconseult@gmail.com

2.5 A relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas será organizada por Regional de Cultura e publicada em Portaria do Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado.

2.6 As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

2.7 Ficam vetadas as candidaturas de dirigentes de órgãos de cultura municipais e servidores públicos estaduais com cargo comissionado no Estado da Paraíba.

2.8 Fica vedada a candidatura dos Conselheiros da Sociedade Civil que estiverem em seu segundo mandato (art. 3º, §4º do Regimento Interno).

3. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

3.1 O Processo Eleitoral será realizado de maneira descentralizada, nas 12 (doze) Regionais de Cultura, por meio presencial.

3.2 As plenárias eleitorais serão instaladas em 24 (vinte e quatro) municípios da Paraíba, sendo 02 (duas) por Regionais de Cultura, no dia 19 de abril de 2021, das 9h às 17h, conforme os locais previstos no Anexo I, deste Edital.

3.3 Caberá à Comissão Eleitoral coordenar as plenárias eleitorais nas 12 (doze) Regionais de Cultura, com apoio dos seus respectivos Articuladores Culturais, e membros da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual.

3.4 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez e poderão participar das plenárias eleitorais brasileiros,

inclusive os naturalizados, e estrangeiros radicados no Brasil, com idade mínima de 16 anos na condição de eleitor, e de 18 anos, na condição de candidato.

3.4.1 Para fins do disposto no item anterior, será considerada a idade do interessado na data do início das inscrições.

3.5 No ato da votação, os(as) votantes deverão apresentar documento oficial de identificação com foto expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte, para o caso de estrangeiros; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

3.6 O voto ocorrerá através de cédulas que conterão a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, inscritos para cada uma das 12 Regionais de Cultura.

3.7 Serão considerados votos nulos, as cédulas que apresentarem marcações em dois ou mais candidatos.

3.8 Após o encerramento da votação, o servidor da Secretaria de Estado da Cultura ou o Articulador de Cultura ou o membro do Orçamento Democrático Estadual lavrará a Ata, onde constarão a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.

3.9 A relação com os nomes e assinaturas dos votantes que participaram do pleito será anexada à Ata e encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral.

3.10 As impugnações ou incidentes, ocorridos no curso da votação, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá ser encaminhado através do e-mail eleicaoconseult@gmail.com

3.11 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a realização das plenárias eleitorais, citando-se a ocorrência da região reclamada.

3.12. DO CRONOGRAMA

Período de registro de candidaturas	01/03 a 01/04/2021
Data provável de divulgação das candidaturas deferidas	09/04/2021
Plenárias eleitorais	19/04/2021
Divulgação do resultado	26/04/2021
Prazo para recursos	27/04 a 04/05/2021
Divulgação do resultado final	05/05/2021
Prazo final para encaminhamento do resultado ao Governador	12/05/2021
Prazo final para cerimônia de posse	12/06/2021

3.12.1 Os prazos acima descritos poderão ser modificados, por ato próprio do Secretário de Estado da Cultura, em decorrência da Pandemia causada pelo *Coronavirus*.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

4.1 A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros. Esta Comissão Eleitoral será instituída através de Ato próprio do Secretário de Estado da Cultura.

4.2 - Caberá à Comissão Eleitoral

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar os resultados eleitorais ao Secretário de Estado da Cultura, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, para homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como, adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- analisar e julgar eventuais recursos apresentados durante o pleito eleitoral;

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, responsabilizar-se-á pela publicidade deste Processo Eleitoral.

5.2 O Secretário de Estado da Cultura encaminhará ao Governador do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o Biênio 2021-2023.

5.3 A posse dos novos Conselheiros da Sociedade Civil deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5.4 A contagem dos trinta dias de prazo para tomar posse, inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos conselheiros nomeados pelo Governador do Estado.

5.5 O(a) conselheiro(a) que vier a estabelecer qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Governo do Estado, mesmo depois de eleito, quer como servidor, agente público, prestador de serviço ou função gratificada, deverá afastar-se do Conselho Estadual de Cultura.

5.6 Excetuando-se as representações do Governo do Estado da Paraíba, a função de membro do Conselho Estadual de Política Cultural não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria de Estado da Cultura e órgãos vinculados.

5.7 Casos omissos neste Edital deverão ser deliberados pela Comissão Eleitoral, instituída pela Secretaria de Estado da Cultura.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Presidente do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba

ANEXO 1

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DA PARAÍBA RELAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

REGIONAL	CIDADE	LOCAL
1ª Regional de Cultura	João Pessoa	Espaço Cultural Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho
	Rio Tinto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Tinto Avenida Assis Chateaubriand, S/N - Centro
2ª Regional de Cultura	Guarabira	Câmara Municipal de Vereadores Rua Solon de Lucena, 45 - Centro
	Araruna	Mercado Cultural Praça João Pessoa, 30 - Centro
3ª Regional de Cultura	Campina Grande	Cine Teatro São José Rua Lino Gomes da Silva, S/N - São José
	Boqueirão	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boqueirão Rua Ivanilda Rodrigues Chagas, 66 - Centro



4ª Regional de Cultura	Cuité	Auditório do INSS Av. Petrônio Figueiredo, 352 - Centro
	Nova Palmeira	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Rua Francisco das Chagas Burity, S/N - Centro
5ª Regional de Cultura	Monteiro	Teatro Jansen Filho Rua Luiz Gonzaga de Paiva, 53 - Centro
	Coxixola	Escola Estadual Manoel Honorato Sobrinho Rua Projetada, S/N (ao lado do cemitério) - Centro
6ª Regional de Cultura	Patos	Fundação Ernani Sátyro Rua Coronel Miguel Sátyro, 93 - Centro
	Santa Luzia	Café Cultura Rua Queiezinho Fernandes, S/N - Nossa Senhora de Fátima
7ª Regional de Cultura	Itaporanga	Auditório da 7ª Gerência de Educação Rua Manoel Moreira Dantas, S/N - Centro
	Conceição	Auditório do Centro Administrativo Avenida Capitão João Miguel de Figueiredo, 373 - Centro
8ª Regional de Cultura	Catolé do Rocha	8ª Regional de Educação Rua Manoel Alves Maia, 94 - Centro
	Brejo do Cruz	Escola Cidadã Professor José Olímpio Maia Rua Horácio Pimenta, 225 - Centro
9ª Regional de Cultura	Cajazeiras	Teatro Íraclis Pires Rua Doutor Libio Brasileiro, 176 - Centro
	Poço de José de Moura	Memorial Zé de Moura Avenida Tirso Alves de Moura, 59 - Centro
10ª Regional de Cultura	Sousa	Fundação Municipal de Cultura Rua Djacir Marques Pinto, 12 - Alto Capanema
	Pombal	Escola Estadual Monsenhor Vicente de Freitas (Polivalente) Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 309 - Jardim Rogério
11ª Regional de Cultura	Princesa Isabel	Câmara Municipal de Vereadores Rua Presidente João Pessoa, 340 - Centro
	Tapcorá	Escola Estadual Melquiades Vilar Rua Cicero de Farias, S/N - Centro
12ª Regional de Cultura	Itabaiana	Câmara Municipal de Vereadores Avenida Presidente João Pessoa, 392 - Centro
	Ingá	Centro Municipal de Capacitação Profissional Rua Presidente João Pessoa, 3 - Centro